



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600013.01.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO MATEUS/ES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E ANEXOS I, II, III E IV, conforme descrições no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo nº 22.489/2022.**

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 042/2022**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 23/11/2022
Limite para acolhimento das propostas	Às 14:00 horas do dia 13/12/2022
Abertura das propostas	Às 14:00 horas do dia 13/12/2022
Início da sessão de disputa	Às 14:15 horas do dia 13/12/2022

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO MATEUS/ES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E ANEXOS I, II, III E IV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob pena de desclassificação caso a proposta não expresse o valor total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma ÚNICA, pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá conter todos os itens discriminados no presente termo, cabendo a rescisão do contrato em caso de entrega parcial.
- 3.3. **Local de entrega do produto:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PMSM, situado no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, CEP: 29.933-060, São Mateus-ES.
- 3.4. **Horário:** das 08h00 às 18h00.
- 3.5. **Forma de contato para entrega:** meioambiente@saomateus.es.gov.br.
- 3.6. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades futuras quanto a qualidade da prestação dos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:

Dotação Orçamentária:

- 0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- 013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 0130013010.0412200372.089 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA – MEIO AMBIENTE
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 0000012 – FICHA
- 10010000000 - FONTE

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.
 - 8.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.
- 8.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 8.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - 8.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 8.2.3. Estejam sob falência; e
 - 8.2.4. Se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 8.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 9.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 9.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 9.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 9.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 9.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 9.1.8. declarar o vencedor;
 - 9.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 9.1.10. elaborar a ata da sessão;
 - 9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 9.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 9.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 10.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 11.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM DETALHADAMENTE DO SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO DETALHADO junto ao SICAF com as devidas informações.
- 11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 12.4.2. Marca;
 - 12.4.3. Fabricante;
 - 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 12.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

da fase de lances.

- 13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 13.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*
- 13.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil; Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.14.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
- 13.27.2.** por empresas brasileiras;
- 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.2. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
 - 15.7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
 - b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, Certidão de Recuperação Judicial, devendo constar o Estado em que se encontra a eventual recuperação judicial, para análise da situação fática/jurídica da empresa participante.

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

15.8. O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.16. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

- 16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 16.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. **A sessão pública poderá ser reaberta:**

- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21. PRAZO DO CONTRATO

21.1. O Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

25.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

25.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

25.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

25.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

25.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

25.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

25.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 26.2.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 26.6.** Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 26.7.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 26.8.** O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

26.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Informações: licitacao@saomateus.es.gov.br, (27) 99691-7841.

São Mateus ES, 22 de Novembro de 2022.

ANTONIO RICARDO CASSA LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 13.416/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO MATEUS/ES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E ANEXOS I, II, III E IV.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação: Contratação por licitação, artigo 22, inc. II, Lei nº 8.666/93.

2.2. Tipo de Licitação: Obras e serviços de engenharia.

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento: **PREGÃO ELETRÔNICO**, o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Sim. Tomada de Preços nº 002/2019 - contratação de empresa especializada em consultoria para revisão e atualização do plano municipal integrado de saneamento básico do município de São Mateus.

2.5. Regime de Execução: Execução Direta: Empreitada por preço global.

2.6. Admite Subcontratação: Não.

2.7. Admite Adesão: Não

2.8. Despesa com Audiência Pública: Não

2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não

2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Não

2.11. Recurso de Convênio: Não

2.12. Tipo de Instrumento Contratual: **CONTRATO**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:

- **0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**
- **013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
- **0130013010.0412200372.089 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA – MEIO AMBIENTE**
- **33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **0000012 – FICHA**
- **10010000000 - FONTE**

4. MOTIVAÇÃO:

4.1. Considerando estudo realizado pelo Grupo de Trabalho para adequação do Saneamento Básico do Município de São Mateus diante da Lei Federal Nº 14.026/2020, por meio da Portaria 165/2022, cuja conclusão foi pela concessão dos serviços de água e esgoto de São Mateus, por meio de processo licitatório;

4.2. Considerando resultado dos trabalhos produzidos pela Equipe Técnica designada pela Portaria 228/2022, para elaboração e acompanhamento de ações contidas no cronograma acostado junto a portaria Nº 165/2022, resultando na elaboração de Termo de Referência e Caderno de Encargos que irão subsidiar o processo de concessão;

4.3. Considerando inconsistência entre as metas e diretrizes contidas no Caderno de Encargo e o Plano Municipal Integrado de Saneamento;

4.4. Considerando que o Plano Integrado de Saneamento Básico do Município é o instrumento legal que norteará o processo de concessão do Saneamento;

4.5. Considerando a necessidade de atualização de valores de investimento do Plano Integrado de Saneamento Básico, assim como metas e diretrizes para universalização dos eixos de água e esgoto até o ano de 2033.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.6. Finalmente, considerando que a última revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico foi realizada pela Premier Engenharia & Consultoria.
- 4.7. Motivo que se justifica a solicitação de contratação de empresa especializada em serviço de consultoria para revisão e adequação do referido plano.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL
01	Unid.	<p>Serviço de consultoria para elaboração da revisão de questões técnicas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Mateus/ES nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme considerações do Grupo de Trabalho criado para adequação do saneamento básico do Município de São Mateus e Anexos.</p> <p>Escopo do Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento as diretrizes do Marco Legal de Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);• Realização de reunião virtual inicial (Reunião 1), entre a equipe técnica da Consultora e o Grupo de Trabalho do Município de São Mateus, para alinhamento, discussão e encaminhamentos de questões técnicas (envolvendo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) do atual Plano de Saneamento;• Realização de reunião virtual final (Reunião 2) para apresentação do relatório consolidado do Plano, conforme considerações do Grupo de Trabalho e encaminhamentos discutidos na primeira reunião virtual.• Serviço a ser entregue contendo o relatório do PMSB revisado nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (com horizonte de planejamento de 35 anos). Com datas, valores atualizados e obras/serviços conforme relatório em anexo.• O serviço executado deverá ser entregue em meio físico e eletrônico.	01

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma ÚNICA, pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá conter todos os itens discriminados no presente termo, cabendo a rescisão do contrato em caso de entrega parcial.
- 6.3. **Local de entrega do produto:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PMSM, situado no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, CEP: 29.933-060, São Mateus-ES.
- 6.4. **Horário:** das 08h00 às 18h00.
- 6.5. **Forma de contato para entrega:** meioambiente@saomateus.es.gov.br.
- 6.6. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades futuras quanto a qualidade da prestação dos serviços.

7. PRAZO DO CONTRATO:

- 7.1. O Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dayanne Nascimento Correia**, matrícula nº 073873-01, nomeado como funcionário comissionado no cargo de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 13.488/2022, datado em 03/01/2022.
- **Fiscal Suplente: Laressa Trevizani Carneiro**, matrícula nº 07006201, nomeado através de concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente fiscal, através do Decreto nº 7507/2014, datado em 21 de outubro de 2014.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor na primeira até 10 (dez) dias após a entrega provisória do objeto contratado e a segunda parcela até 10 (dez) dias após a entrega definitiva, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

9.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

9.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

9.7. Os materiais/serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

9.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

10.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;

10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- 11.2.** A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.3.** Fazer as alterações conforme anexos;
- 11.4.** A Contratada deverá realizar no mínimo 02 reuniões virtuais, sendo:
- ✓ Reunião 1 – entre a equipe técnica da Consultora e o Grupo de Trabalho do Município de São Mateus, para alinhamento, discussão e encaminhamentos de questões técnicas (envolvendo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) do atual Plano de Saneamento;
 - ✓ Reunião 2 - para apresentação do relatório consolidado do Plano, conforme considerações do Grupo de Trabalho e encaminhamentos discutidos na primeira reunião virtual.
- Fornecer planilhas contendo estudo financeiro do objeto;
 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas dúvidas inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços prestados deverão ter garantia de alterações no prazo **90 dias**.

13. DOS DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 14.1. O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o menor valor que será contrato pela Municipalidade, por licitação.

15. SANÇÕES:

- 15.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

- 15.2. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

- 15.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

- 15.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

- 15.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 15.6. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

- 15.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento da prestação de serviços:

16.1.1. Os serviços contratados não serão aceitos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos;

16.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **30 (trinta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços e demais custos, leis sociais e tributos.

16.1.4. São partes integrantes deste termo o Anexos I – Proposta de Alteração do SAAE, II – Considerações do Tribunal de Contas, III – Caderno de Encargos e IV.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. Não se aplica, visto que se trata de entrega imediata.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

São Mateus/ES, 03 de outubro de 2022.

Elaborado por:

Michelyne Bissaro de Souza

Matrícula nº 073853-01

Assessor Técnico I

Tayne Souza Silva Feitosa de Aguiar

Matrícula nº 073938-01

Assessor para Assuntos Biológicos

Aprovado por:

Antônio Ricardo Cassa Louzada

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 13.416/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19. ANEXOS:

ANEXO I
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PMSB – PROPOSTA PELO SAAE

Relatório de alterações ao Plano Municipal de Saneamento Básico para adequação ao caderno de encargos, elaborado pela Comissão Técnica do SAAE.

- 1) Atualizar as datas e valores
- 2) Alterar as tabelas para adequar ao caderno de encargos

SAA (Sistema de Abastecimento de Água)

Ação Imediata SAA	Alteração no PMS
Data 2020	Alterar data para "2023"
Implantação de nova captação de água bruta na Sede através de estudo e projetos que aponte a localização ideal onde a cunha salina não interfira na qualidade da água, implantação de rede adutora da nova captação com a ETA atual, sistema de automação e adequação das instalações elétricas, comunicação da captação com a ETA atual, implantação de gradeamento.	Incluir
Substituição de rede amianto (mínimo de 5.000 metros);	Incluir
Substituição de rede ferro fundido (mínimo de 2.000 metros);	Incluir
Estudos e projetos sobre sistema atual existente, dos Mananciais disponíveis (Superficiais e Subterrâneos) e Projetos de Setorização e adequação de redes de abastecimento da sede de São Mateus;	Incluir
Reforma da estação de tratamento de água (ETA) que atende a sede urbana, (processo convencional de tratamento, com recirculação de água de lavagem dos filtros e desaguamento do lodo, capacidade nominal mínimo de 270 l/s), automatizada e com telemetria;	Incluir
Reforma e Melhorias no Reservatório do Bairro no Reservatório do Bairro Sernamby (mínimo de 300m ³)	Inserir
Ampliação do volume de reservação na sede e Polo Industrial de no mínimo 3000m ³	Incluir
Instalação de reservatório de reservação no Balneário de Guriri no mínimo 2.000m ³	Incluir
Construção de Reservatório no Bairro Litorâneo, no mínimo 150 m ³	Incluir
Reforma reservatório do Litorâneo	Excluir
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção em todos os poços que o SAAE tem operação (todos os poços que abastecem a cidade de São Mateus);	Alterar para "todos" (excluir 10)
Substituição de componentes de recalque (em toda área de Concessão)	Acrescentar "em toda área de Concessão"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Substituição de rede precária (mínimo de 3.600 metros);	Retirar
Adequação das licenças ambientais e outorga de uso d'água	Incluir

Ação Curto Prazo SAA	Alteração no PMS
Data 2021 a 2023	Alterar para 2024 a 2026
Instalação de uma nova ETA Convencional automatizada e com telemetria, com capacidade mínima inicial de 255 l/s na Sede, com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;	Incluir
Construção de uma nova adutora da captação a nova ETA.	Incluir
Implantação sistema de comunicação entre a nova captação e a nova ETA.	Incluir
Substituição de rede precária 11.011 metros;	Alterar para: Substituição de rede precária na sede 12.500 metros, sendo 2.5 km de rede de distribuição em ferro fundido e 10 km de redes de distribuição de amianto;
Investimento em substituição de hidrômetros e implantação de hidrômetros para ampliar o índice de hidrometração, de 24.612 ligações;	Excluir
Substituir 100% do parque de hidrômetros e Instalação em ligações existentes que não possuem medidores;	Incluir
Substituição de ramais precários, 671 ramais;	Alterar De 671 para 2160
Adequação das instalações elétricas e hidráulicas e substituição de painéis, de equipamentos, dos conjuntos moto-bomba danificados e utrapassados;	Incluir
Estudos e projetos para manancial e nova captação de água bruta para atender a sede no município	excluir
Adequação das licenças ambientais e outorga de uso d'água	excluir
Novo Sistema produtor em Nestor Gomes para atendimento do km 13 ao km 47, com captação superficial no Braço Sul do Rio São Mateus (Rio Cricaré), capacidade mínima inicial de 30,0 L/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;	Incluir
Construção de adutora ligando as Comunidades dos km 23 até o km 47	Incluir
Implantação de nova captação superficial em Santa Maria, no Braço Norte do Rio São Mateus (Rio Cotaxé), com capacidade mínima inicial de 10,0 l/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;	Incluir
Construção de adutora da nova captação a nova ETA de Santa Maria.	Incluir
Instalação de uma nova ETA Convencional na localidade de Santa Maria, automatizada e com telemetria, com capacidade mínima inicial de 10,0	Incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

I/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;	
Implantar Sistemas de abastecimento de água das localidades dos interiores com metodologia a ser definido por estudo a ser realizado pela Concessionária (Paulista, Nova Lima, Nova Vista, Itauninhas, Nativo de Barra Nova, Chapéu do Sol, Ferrugem, Loteamento Simeão, Ilha Grande, Ponta, Aterro do Povo, Gameleira, Campo Grande, Barra Nova Sul, Chiado, Contendas, Cedro);	Incluir
Implantação de sistemas de Booster's para reforçar abastecimento de Guriri, Região de Aroeira e Polo Industrial	Incluir
Implantação de EEAT Nova ETA – Aroeira, EEAT Nova ETA - Litorâneo, EEAT Nova ETA – Polo Industrial	Incluir
Instalação de linhas de recalque de água tratada para atendimento do parque industrial com 300mm, Litorâneo 300mm, Nova ETA 600mm e Aroeira 300mm;	Incluir
Deverá ser feita a manutenção dos reservatórios existentes.	Incluir
Implantação de Estação Elevatória de Água Tratada(EEAT) Nova ETA – atendimento de Guriri, com capacidade mínima inicial de 140 l/s e Adutora de Água Tratada Guriri(AAT), com 400mm DN e 16.500m de extensão.	Incluir
Implantação de telemetria dos níveis de água acumulados nos reservatórios, operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de água;	Incluir
Investimento em substituição de hidrômetros e implantação de hidrômetros para ampliar o índice de hidrometração 55.876 unidade.	Excluir
Incremento da rede de abastecimento de água 44.794m	Incluir
Substituição de 16 km de adutoras EM 12 LOCALIDADES;	Incluir
Implantação de 11 EEAT's e 24 km de adutoras de água tratada, distribuído entre Sede e Interiores;	Incluir
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 3.300m ³	Excluir
Ampliação do volume de reservação no balneário de Guriri em mais 2.000m ³	Excluir
Ampliação do volume de reservação do bairro Litorâneo com volume de 150 m ³	Excluir
Construção de reservatório com capacidade mínima de 50 m ³ em Nova Vista	Incluir
Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (mínimo de 6.753 novos hidrômetros)	Incluir
Investimento em redes de água e ligações residenciais para atendimento de no mínimo 910 famílias na zona rural, considerando prioridade às	Alterar De 910 para 1.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

regiões de maior densidade demográfica;	
Adequação das licenças ambientais e outorga de uso d'água	Excluir

Ação Médio Prazo SAA	Alteração no PMS
Data 2024 a 2029	Alterar para 2027 a 2032
Manutenção de Reservatório de reservação em Nova Lima com volume de 50 m ³	Incluir
Ampliação do volume de reservação no Bairro Litorâneo com volume de 150m ³	excluir
Incremento da rede de abastecimento de água 29.394m	excluir
Incremento de rede de abastecimento de água de no mínimo 72.206 metros contemplando sede e interiores.	Incluir
Investimento para atendimento mínimo de 1.986 famílias na zona rural;	incluir
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 3.300 m ³	Alterar De 3.300 para 1.450
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 2.000 m ³	Alterar De 2.000 para 1.270
Implantação de nova captação e adutora e adutora de água bruta	excluir
Substituição de componentes de recalque	Incluir

Ação Longo Prazo SAA	Alteração no PMS
Data 2030 a 2039	Alterar para 2033 a 2042
Ampliação do volume de reservação no sistema do Km 41 com volume de 135m ³	Alterar De 135 para 350
Substituição de hidrômetros entre 2027 e 2038 (trocar 111.708 hidrômetros)	excluir
Substituição de hidrômetros numa quantia média de 8980 unidades/ano para manutenção da vida útil;	incluir
Prolongamento mínimo de 33km de rede de distribuição;	Incluir
*Alterar todas as datas para o período de 2033 a 2042 páginas 344 e 345	

SES (Sistema de Esgotamento Sanitário)

Ação Imediata SES	Alteração no PMS
Data 2020	Alterar para 2023
Manutenção, ampliação e melhorias da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município (capacidade mínima inicial de 14,5L/S); (Bairro Porto)	Incluir Palavra "ampliação"
Reativação, ampliação e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema COHAB na Sede do Município;	Incluir Palavra "reativação"
Ampliação da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município.	Excluir
Inserir a palavra mínimo a frente de metragem em todos itens – pag. 345	Inserir
Investimento em substituição de ligações de	Alterar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

esgoto (substituir no mínimo 97 ligações);	De 97 para 200
Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais.	Incluir
Monitoramento de esgoto bruto e tratado e corpo receptor	Excluir

Ação Curto Prazo SES	Alteração no PMS
Implantação de ETE na Sede do município para atender uma população de no mínimo 25.093 habitantes, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;	Alterar De 25.093 para 60.000
Implantação de ETE para atender o Bairro Litorâneo com uma população mínima de 2.423 habitantes, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;	Alterar De 2.423 para 5.000
Implantação de EEE no Litorâneo e 200 m de emissário de esgoto sanitário da EEEB até a ETE com perfuração por método não destrutivo (Sob a Rodovia Br 101).	Incluir
Reforma, Melhorias e ampliação da estação de tratamento de esgotos (ETE) para atendimento ao Conj. Hab. Village e Vila Universitária, após a entrega por parte do Loteamento, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;	Incluir
Manutenção e melhoramento da Estação de Tratamento de esgoto (ETE) existente co Conj. Habitacional Village (3068 hab.)	Excluir
Manutenção e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Km 41, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%, e atendimento a no mínimo 5.000 pessoas ;	Incluir
Manutenção e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Km 41 (2.785 hab.)	Excluir
Construção de EEEB – Estação Elevatória de Esgoto bruto no km 41;	Incluir
Construção de emissário de esgoto sanitário da EEEB até a ETE no km 41 com perfuração por método não destrutivo (Sob a Rodovia 381)	Incluir
Manutenção e Melhoria da estação de tratamento de esgoto (ETE) existente na Comunidade Nova Lima vazão inicial de atendimento à população local, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;	Incluir
Manutenção e Melhoramento das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente na Comunidade Nova Lima (1308 hab).	Excluir
Implantação de ETE para atender a Localidade Paulista com vazão inicial de atendimento à população local, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;	Incluir
Implantação de ETE para atender a Localidade Paulista com uma população de 744 habitantes	Excluir
Desenvolver pesquisa com o lodo das ETES	Incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

visando utilizar na agricultura e/ou outras aplicações durante a concessão	
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento no Município (mínimo de 65.000 metros);	Incluir
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (18.771 metros);	Excluir
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir no mínimo 349 ligações);	Alterar De 349 para 780 ligações
Implantação de ETE em Guriri com estudo e projetos para adequação do sistema de Tratamento de Esgoto existente, desde que a eficiência final de remoção de DBO seja no mínimo de 90%;	Incluir
Implantação de 4 EEEs em Guriri e 4 km de coletores tronco e emissários.	Incluir
São Mateus: implantação de 4 EEEs e 2 km de coletores tronco e emissários.	Incluir
Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto;	Incluir
Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais	Incluir
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento no Município (mínimo de 49.693 metros)	Incluir
Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 35.149m)	Incluir
Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 15.604 ligações)	Incluir
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir o mínimo de 1.005 ligações)	Incluir

Ação Médio Prazo SES	Alteração no PMS
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento no Município (mínimo de 49.693 metros)	Excluir
Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 35.149m)	Excluir
Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 15.604 ligações)	Excluir
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir o mínimo de 1.005 ligações)	Excluir
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população mínimo de 18.244 habitantes, prazo até 2033	Incluir
Implantação/Ampliação mínimo de 95 km de redes coletoras e implantação do mínimo de 7.650 ligações prediais.	Incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Implantação e/ou ampliação de ETE(s) em Guriri para atender uma população mínima de 10.341 habitantes, prazo até 2033.	Incluir
Ação Longo Prazo SES	Alteração no PMS
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população mínimo de 18.244 habitantes, prazo até 2033	Excluir
Implantação/Ampliação mínimo de 95 km de redes coletoras e implantação do mínimo de 7.650 ligações prediais.	Excluir
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) em Guriri para atender uma população mínima de 10.341 habitantes, prazo até 2033.	Excluir
• Inserir demais itens do Caderno de encargos.	

Observação:

No período de 2042 a 2058 as ações deverão ser na manutenção geral dos sistemas de água e esgoto sanitário, melhorias e ampliações atendendo as demandas existentes e as que não foram contempladas no PMISB. Quando da alteração do plano, sugerimos participação da equipe técnica do SAAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
ANEXO II

DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Determinações contidas nos subitens 1.3, 1.6 e 1.7 do Acórdão 01438/2021-4 prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos autos do Processo TC 3338/2018, a saber:

Subitem 1.3. do Acórdão 01438/2021-4

- Reelaborar o Diagnóstico do PMISB nesta fase de revisão, incluindo de forma clara e inequívoca, as informações relacionadas na conclusão do Achado 32, quais sejam:

- a) número de domicílios e de economias urbanos no Município;
- b) número de domicílios urbanos por tipo de solução de esgotamento sanitário;
- c) número de domicílios urbanos servidos pela rede coletora e beneficiados com a tarifa social;
- d) número de domicílios urbanos localizados em aglomerados subnormais não atendidos pela RES;
- e) volume de esgoto coletado;
- f) dados referentes aos sistemas (ou bacias) inseridos no Município e atendidos integral ou parcialmente pela RES;
- g) plantas temáticas dos subsistemas (ou bacias das ETEs) inseridos no Município, indicando nas bacias compartilhadas com outro(s) município(s) o seu percentual de contribuição e informando a capacidade, ociosidade e percentual de vida útil consumida dos equipamentos, tais como RES, EEs e ETEs no período atual e no fim do horizonte do Plano;
- h) número de domicílios e economias rurais;
- i) número de domicílios rurais discriminados por tipo de solução de esgotamento sanitário e por bacia;
- j) número de domicílios rurais servidos pela RES e beneficiados com a tarifa social;
- k) número de domicílios rurais localizados em aglomerados subnormais não atendidos pela RES.

- Após a readequação do Diagnóstico do PMISB, reelaborar os objetivos e as metas estabelecidos no Plano, alinhando-as às reais necessidades do Município;

- Após a readequação do Diagnóstico do PMISB, reelaborar o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços;

- Após a readequação do Diagnóstico do PMISB, reelaborar os programas, os projetos e as ações constantes do Plano, compatibilizando-os com os respectivos planos governamentais correlatos e indicando possíveis fontes de financiamento, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos e das metas estabelecidos;

- Após a readequação do Diagnóstico do PMISB, reelaborar os mecanismos e os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e da eficácia das ações programadas.

Subitem 1.6. do Acórdão 01438/2021-4

- Observar a compatibilidade entre os projetos de drenagem, de pavimentação e de esgotamento sanitário, a fim de otimizar recursos e de preservar a integridade do calçamento das vias;

Subitem 1.7. do Acórdão 01438/2021-4

- Antes da revisão do PMISB, seja realizada a checagem completa de todos os dados primários e secundários disponíveis no acervo da prefeitura municipal, principalmente daqueles exigidos pelo SNIS, abrangendo, além das informações sobre o esgotamento sanitário, também, aquelas sobre o abastecimento de água, limpeza urbana e manejo e resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este CADERNO DE ENCARGOS reúne especificações técnicas gerais das atividades a serem realizadas pela empresa CONCESSIONÁRIA, para a realização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo parte anexa dos documentos da licitação e do CONTRATO, e de cumprimento obrigatório durante a prestação dos serviços, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO.

Como conceito para aplicação dos encargos, define-se ÁREA DA CONCESSÃO como o conjunto de localidades onde se dará a prestação dos serviços, e SISTEMA como o conjunto de estruturas, instalações, equipamentos e atividades necessárias ao abastecimento público de água potável ("SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA") e ao esgotamento sanitário ("SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO").

Na ÁREA DA CONCESSÃO há variações quanto aos SERVIÇOS delegados relativos ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO descritas no Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis e no ANEXO I – Minuta do Contrato.

As obrigações da CONCESSIONÁRIA abrangem toda a área urbana do município, bem como as localidades.

O município de São Mateus possui 9 (nove) sistemas isolados de abastecimento público de água: o sistema da sede (atualmente dividido em três subsistemas independentes – São Mateus, Litorâneo e Guriri), e os sistemas de localidades isoladas (Comunidade Santa Guadalupe – Km 13, Comunidade Santa Leocádia – Km 23, Comunidade Nova Aymorés – Km 35, Distrito Nestor Gomes – Km 41 e Comunidade Nova Lima, Santa Maria, Nova Vista I e II e Paulista). Todos estes sistemas estão sob gestão do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus.

Em relação às demais localidades, as soluções são individualizadas, predominando o abastecimento por poços, captação em córregos e nascente e abastecimento por carro-pipa.

O sistema de esgotamento do município é composto pelos sistemas da Sede e das localidades isoladas.

Em todas as localidades nas quais a produção de água potável for de responsabilidade do SAAE, as obrigações da CONCESSIONÁRIA serão com todo o sistema desde a implantação, operação e manutenção, ou seja, no momento de captação, seja por poços ou ETAs, tratamento, reservação, subadição e distribuição de água tratada ("SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA"), ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA, além de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial dos sistemas.

Assim como o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em todas as localidades, terão tratamento específico, conforme indicado no Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO além de ser responsável pela execução das obras do mesmo.

Nas localidades onde o abastecimento de água atual é feito através de Carros-pipa, sendo fornecimento principal ou secundário, deverão ser feitos estudos e projetos para serem implantados os sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto ideal para cada situação. As localidades são:

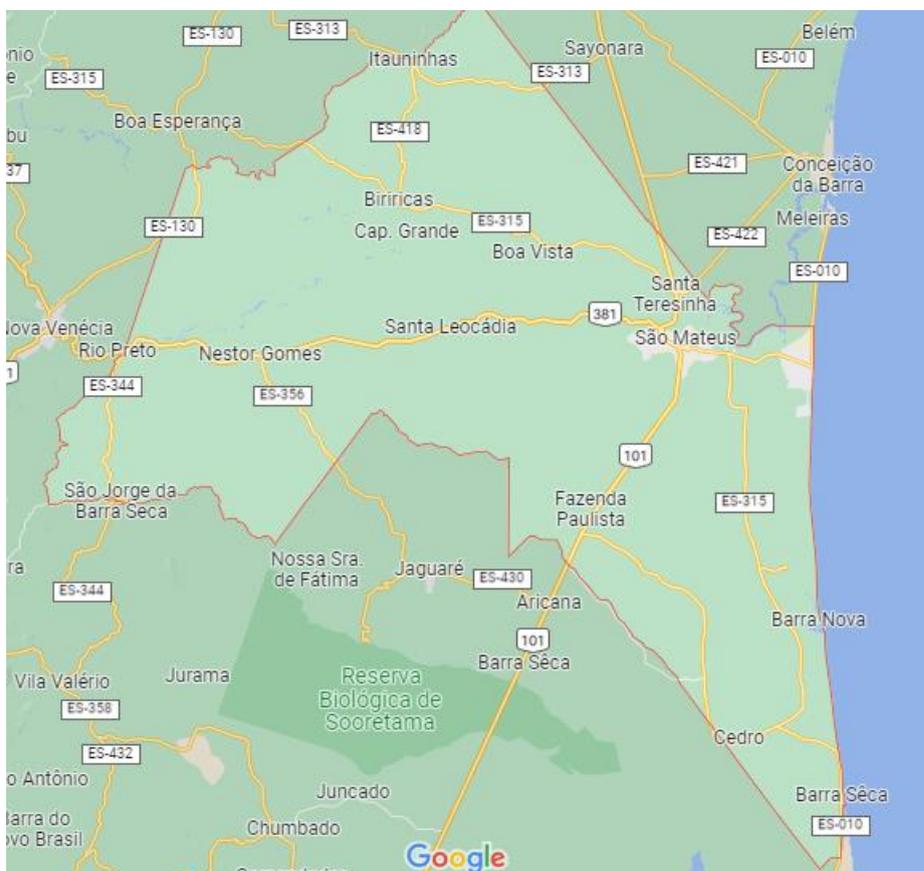
- Região Nativo de Barra Nova (Candeias, Chapéu do Sol, Ferrugem, Gameleira, Ilha Grande, Ilha Preta, Loteamento Simeão, Ponta, São José, São Miguel, Sapê Tatu, Aterro do Povo)
- Campo Grande
- Barra Nova Norte
- Barra Nova Sul
- Urussuquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- Barra Seca
- Cedro
- Nossa Senhora da Penha
- Chiado e Contendas
- Nova Vista I
- Nova Vista II
- Dilô Barbosa
- Itauninhas
- Santa Leocádia (Km 23)
- (KM 44)
- Colégio XXIII de Setembro
- Condomínio (Meleira)
- Ferro Velho (Ponte)
- Pedreira Matar (Ponte)
- CRAS Quilombola

Figura 1: Área da Concessão (Fonte: Google Maps, 2022)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Além dos sistemas de produção, a Tabela 1 a seguir, relaciona as ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em relação aos serviços de gestão comercial.

Tabela 1: Ações de Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

AÇÃO	CONCESSIONÁRIA
Ação 1 Desenvolvimento, Implantação e Operação de Sistema de Gerenciamento, Programação, Distribuição, Supervisão e Acompanhamento dos Serviços	<ul style="list-style-type: none">• Implantar sistema de gestão das demandas da área comercial;• Desenvolver e programar ações para incrementar o faturamento e reduzir a inadimplência;
Ação 2 Cadastro de Consumidores	<ul style="list-style-type: none">• Atualizar o cadastro, para recadastramento de clientes, após aprovação da CONCESSÃO;• A periodicidade do recadastro é feita em comum acordo com a PREFEITURA e a AGÊNCIA REGULADORA.• Realizar o cadastro em campo, em caso de novos empreendimentos e pedidos de novas ligações;
Ação 3 Caça-Fraudes	<ul style="list-style-type: none">• Realizar vistorias para pesquisas de consumo fraudulentos nos ramais prediais das ligações de água atendidos na área do projeto;• Realizar corte, aplicação de multas e sanções;• Analisar, o histórico de consumo e perfil do cliente;• Atender o cliente, verificando toda fundamentação da cobrança da irregularidade, apresentando inclusive as provas que comprovem a fraude.
Ação 4 Adequação da Medição em Grandes Consumidores	<ul style="list-style-type: none">• Manter estrutura permanente de monitoramento e controle de Grandes Consumidores, a qual cuidará para que os medidores de consumo dos mesmos se mantenham corretamente dimensionados e em funcionamento. Realizar inspeção preliminar de grandes consumidores e atualização cadastral;• Levantar o histograma de consumo, dimensionamento e especificação do medidor; Substituir, adequar e manter os hidrômetros, cavaletes e abrigos;• Redimensionar o ramal predial do Cliente de Grande porte.
Ação 5 Cobrança de Débitos Atrasados	<ul style="list-style-type: none">• Implantar as sanções e multas, e quando for o caso, registrar o consumo clandestino;• Negociar todos os débitos diretamente com o cliente, seja amigável ou não;
Ação 6 Leitura de Hidrômetros com Emissão Simultânea da Fatura	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar, controlar e executar os serviços de leitura de hidrômetros e registro dos dados, através de microcoletores de dados;• Emitir e entregar das contas.
Ação 7 Padronização de Ligações	<ul style="list-style-type: none">• Padronizar as ligações existentes, adequando as instalações de hidrômetros, inclusive trocas de peças quando necessário; trocando ligação por MND (Método não Destrutivo);• Fornecer e implantar hidrômetros, em ligações clandestinas ou não medidas;• Realizar troca do parque de hidrômetros.• Realizar novas ligações.

Ao final do período da CONCESSÃO, toda a infraestrutura deverá ser entregue ao CONTRATANTE em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2. OBJETIVOS

O presente documento tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos da prestação de serviços concedida nas etapas de investimento e operação durante o período dos 35 anos da CONCESSÃO, visando a universalização da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município conforme descrito no “Plano Municipal de Saneamento Básico - LEI MUNICIPAL 2026-2022”

3. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

As metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário (“METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO”), regulados através da documentação do CONTRATO e deste documento são:

- Universalização do abastecimento de água potável com 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento da área da sede urbana do município, até o ano 7 (sete) do CONTRATO;
- Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água da área rural para 95% em até 12 (doze) anos.
- Universalização do esgotamento sanitário com 90% (noventa por cento) de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) das áreas urbanas da Sede e Guriri até o ano 7 (sete) do CONTRATO;
- Universalização do esgotamento sanitário com 90% (noventa por cento) de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) das demais áreas até o ano 10 (dez) do CONTRATO;

4. INVESTIMENTOS À CONCESSÃO

A Concessão tem como objetivo a universalização do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA ESGOTAMENTO SANITÁRIO, através de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção dos SISTEMAS, incluindo a gestão administrativa e comercial.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, reforma, ampliação e manutenção da infraestrutura do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no município de São Mateus -ES, conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS, com exceção de eventuais obras já CONCESSIONÁRIAS e em fase de execução pela PREFEITURA MUNICIPAL, na ocasião do início do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, neste item do CADERNO DE ENCARGOS estão descritas as obrigações de investimentos da CONCESSIONÁRIA, abrangendo o cronograma de universalização dos SISTEMAS. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para todos os SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO, no PMSB e neste CADERNO DE ENCARGOS, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

Os SISTEMAS deverão ser mantidos, renovados e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerando os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

técnica, econômica e financeira de tais medidas descritas no Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis. Deverá adotar também a capacidade de ampliação dos sistemas de saneamento de acordo com o crescimento populacional demográfico no decorrer dos anos que seguem a Concessão. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampliação da infraestrutura de água e esgoto a partir dos conceitos estabelecidos nos estudos e projetos existentes, sendo admitido que a elaboração dos projetos executivos e demais estudos específicos incorporem a visão de engenharia e negócios da CONCESSIONÁRIA, desde que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos.

A expansão da infraestrutura deverá obrigatoriamente ser antecedida pelos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO e seus Anexos, normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia. Os investimentos deverão ser planejados e executados em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento do CONTRATANTE, permitindo a colaboração da mesma em todas as etapas do processo.

Observa-se, porém, que a CONCESSIONÁRIA é a única responsável pelas decisões inerentes ao desenvolvimento do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE atuar de forma consultiva e em etapas especificadas em CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

Considerando que as condições e cenário existentes na época de elaboração do PMSB eram diferentes das atuais, foi definido novo cronograma das metas, aprimorando-as ao contexto atual do Município de São Mateus. As etapas da implementação, tanto do Sistema de Abastecimento de Água, quanto do Sistema de Esgoto Sanitário, foram divididas em caráter emergencial, curto, médio e longo prazo, de forma a melhor organizar as diversas etapas do planejamento.

4.1. OBRAS NO SISTEMA DE SANEAMENTO

4.1.1. Investimento Emergencial – Intervenções Necessárias

4.1.1.1. SAA:

- **Nova captação superficial de vazão inicial de 525 L/s**

Tipo: Barramento

Atividade:

- Implantação de novo ponto de captação de água bruta na Sede através de estudo e projetos que aponte a localização ideal onde a cunha salina não interfira na qualidade da água, implantação de rede adutora até nova ETA, rede adutora da captação com a ETA atual, sistema de automação e adequação das instalações elétricas, comunicação da captação com a ETA atual, implantação de gradeamento e implantação de grupo gerador, evitando a paralisação do sistema de captação.

Vazão Demandada= capacidade mínima inicial de 525 l/s

Hman = a definir de acordo com novo ponto

Prazo para Conclusão: ano 1 da CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- **Melhorias de sistema existente:**

Atividades:

- Estudos e projetos sobre sistema atual existente, dos Mananciais disponíveis (Superficiais e Subterrâneos) e Projetos de Setorização e adequação de redes de abastecimento da sede de São Mateus;
- Apresentar plano Estratégico de abastecimento aos usuários do sistema, diante de quaisquer situações de emergência;
- Reforma da estação de tratamento de água (ETA) que atende a sede urbana, (processo convencional de tratamento, com recirculação de água de lavagem dos filtros e desaguamento do lodo, capacidade nominal mínimo de 270 l/s), automatizada e com telemetria;
- Adutora – Nova ETA: tem início na Estação Elevatória de Água Bruta e alimenta a nova Estação de Tratamento;
- Reforma e Melhorias no Reservatório do Bairro Litorâneo (mínimo de 40 m³) e no Reservatório do Bairro Sernamby (mínimo de 300m³), aumento da capacidade de reserva mínima de 5000m³ na sede (Sede São Mateus, Guriri, Polo Industrial);
- Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção em todos os poços que o SAAE tem operação (todos os poços que abastecem a cidade de São mateus);
- Melhorias no Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção, na ETA que abastece a Comunidade de Nestor Gomes (km 41);
- Aquisição de bombas reservas para as captações subterrâneas;
- Incremento da rede de abastecimento de água (mínimo de 7.800 metros);
- Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (mínimo de 1.800 novas ligações);
- Substituição de componentes de recalque (em toda área de Concessão);
- Projetos e execução de Sistema de Abastecimento de Água em loteamentos entregues ao poder Público até 2013, e transferência dos loteamentos em nome do Concedente para a CONCESSIONÁRIA, que foram aprovados segundo Plano Diretor Municipal (PDM) elaborado em 2013 para loteamentos.
- Substituição de rede precária (mínimo de 3.600 metros);
- Substituição de ramais precários (mínimo de 220 ramais);
- Adequação das licenças ambientais e outorga de uso d'água;
- Capacitação e treinamento de pessoal.

Prazo para Conclusão: ano 1 da CONCESSÃO

4.1.1.2. SES:

- **Melhorias de sistema existente:**

- Manutenção e Melhorias da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município (capacidade mínima inicial de 14,5L/S);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Manutenção e Melhorias da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema SEAC na Sede do Município;
- Reativação, ampliação e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema COHAB na Sede do Município;
- Ampliação da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município;
- Manutenção e ampliação das elevatórias de esgotos na Sede do Município;
- Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (mínimo de 6.100m);
- Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 5.900 m);
- Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 1.900 ligações);
- Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir no mínimo 200 ligações);
- Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação;
- Elaboração de manual técnico para orientação da implantação e operação de soluções individuais particulares;
- Normatização para projeto e execução de Sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos loteamentos.
- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais.
- Projetos e para ampliação e reforma do Sistema de Esgotamento Sanitário em loteamentos entregues ao poder Público até 2013, e transferência dos loteamentos em nome do Concedente para a CONCESSIONÁRIA, que foram aprovados segundo Plano Diretor Municipal (PDM) elaborado em 2013 para loteamentos.

Prazo para Conclusão: ano 1 da CONCESSÃO

4.1.2. Investimento de Curto Prazo – Intervenções Necessárias

4.1.2.1. SAA:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 1 a 3 da Concessão:**

Atividades:

- Instalação de uma nova ETA Convencional automatizada e com telemetria, com capacidade mínima inicial de 255 l/s na Sede, com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos ;
- Reforma e Melhorias na ETA do Balneário Guriri - Atualmente Trata a água proveniente de um poço que apresenta ferro;
- Melhorias e ampliação na adução de água tratada;
- Ampliação do volume de reservação na sede com mínimo de 3.000 m³, e no Balneário de Guriri com volume de 4.000 m³;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Incremento da rede de abastecimento de água (mínimo de 16.000m) e substituição de no mínimo 11km de rede de distribuição;
 - Para os interiores, ampliação da capacidade de reservação mínima no Litorâneo em 150m³, no KM 13 em 30m³, no KM 35 em 60m³, Santa Leocádia em 30m³, Paulista em 140m³, km 41 em 450m³, Itauninhas em 45m³, Nova Lima em 30m³, Nova Vista em 50m³, Santa Maria em 50m³.
 - Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (mínimo de 24.700 novas ligações);
 - Toda ligação atualmente existente será substituída nos primeiros quatro anos de planejamento. Para as localidades que atualmente não dispõem de ligações foi proposta a implantação gradual para atender a população até o ano 4 da Concessão, com uma quantidade inicial de 20.000 unidades.
 - Investimento para atendimento de no mínimo 1000 famílias na zona rural, considerando prioridade às regiões de maior densidade demográfica;
 - Substituir 100% do parque de hidrômetros;
 - Implantação de programa de manutenção periódica;
 - Elaboração de cadastro georeferenciado do SAA;
 - Identificação e cadastramento de domicílios em situação precária de abastecimento de água;
 - Implantação de um banco de dados com informações sobre as reclamações e solicitações de serviços;
 - Substituição de ramais precários (mínimo de 700 ramais);
 - Investimento em automação e telemetria no SAA;
 - Implementação e estruturação de programa de controle de Perdas;
 - Implementação de programa de proteção dos mananciais;
 - Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais;
- Prazo para Conclusão: ano 3 da CONCESSÃO

- **Ações a serem realizadas entre os anos 4 a 7 da Concessão:**

- Novo sistema produtor em Nestor Gomes para atendimento do km 13 ao km 47, com captação superficial no Braço Sul do Rio São Mateus (Rio Cricaré), capacidade mínima inicial de 30,0 L/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;
- Implantação de nova captação superficial em Santa Maria, no Braço Norte do Rio São Mateus (Rio Cotaxé), com capacidade mínima inicial de 10,0 l/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;
- Abastecimento das localidades dos interiores com metodologia a ser definida por estudo a ser realizado pela Concessionária (Paulista, Nova Lima, Nova Vista, Itauninhas, Nativo de Barra Nova, Chapéu do Sol, Ferrugem, Loteamento Simeão, Ilha Grande, Ponta, Aterro do Povo, Gameleira, Campo Grande, Barra Nova Sul, Chiado, Contendas, Cedro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Implantação de sistemas de Booster's para reforçar abastecimento de Guriri, Região de Aroeira e Polo Industrial;
- Instalação de uma nova ETA Convencional na localidade de Santa Maria, automatizada e com telemetria, com capacidade mínima inicial de 10,0 l/s com capacidade de ampliação para um cenário de 50 anos;
- Implantação de EEAT Nova ETA – Aroeira, EEAT Nova ETA - Litorâneo, EEAT Nova ETA – Polo Industrial;
- Instalação de linhas de recalque de água tratada para atendimento do parque industrial com 300mm, Litorâneo 300mm, Nova ETA 600mm e Aroeira 300mm;
- Deverá ser feita a manutenção predial dos reservatórios metálicos e de concreto existentes.
- Adequação das instalações elétricas e hidráulicas e substituição de equipamentos dos conjuntos moto-bomba danificados;
- Substituição de 16 km de adutoras EM 12 LOCALIDADES;
- Implantação de 11 EEAT's e 24 km de adutoras de água tratada, distribuído entre Sede e Interiores;
- Implantação de EEAT Nova ETA – atendimento de Guriri, com capacidade mínima inicial de 140 l/s e AAT Guriri, em FºFº com 400mm DN e 16.500m de extensão.
- Aquisição de veículos e equipamentos para Sede e Interiores.
- Prolongamento de no mínimo 117km de redes de abastecimento contemplando Sede e interiores;
- Implantação de telemetria dos níveis de água acumulados nos reservatórios, operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de água;
- Ampliação do volume de reservação na sede em mais 3.300 m³ e Balneário Guriri com volume de 2.000 m³;
- Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (mínimo de 7.000 novos hidrômetros) ;
- Investimento para atendimento de no mínimo 755 famílias na zona rural;
- Manutenção de cadastro georeferenciado do SAA.
- Substituição de ramais precários (mínimo de 1.500 ramais);
- Substituição de rede precária (mínimo de 23.400 metros);
- Continuidade do programa de controle de perdas;
- Investimento em automação e telemetria no SAA;
- Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017 ou a portaria vigente no ano corrente;
- Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais;
- Continuidade de programa de proteção dos mananciais.
- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Prazo para Conclusão: ano 7 da CONCESSÃO

4.1.2.2. SES:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 1 a 3 da Concessão**

- Implantação e ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população de no mínimo 60.000 habitantes, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;
- Implantação de ETE para atender o Bairro Litorâneo com uma população mínima de 5000 habitantes, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;
- Reforma e Melhorias da estação de tratamento de esgotos (ETE) para atendimento ao Conj. Hab. Village e Vila Universitária, após a entrega por parte do Loteamento, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;
- Manutenção e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Km 41, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%, e atendimento a no mínimo 5.000 pessoas ;
- Manutenção e Melhorias das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente na Comunidade Nova Lima vazão inicial de atendimento à população local, para atingir eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;
- Implantação de ETE para atender a Localidade Paulista com vazão inicial de atendimento à população local, com eficiência final de remoção de DBO mínimo de 90%;
- Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (mínimo de 65.000 metros);
- Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 17.600);
- Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 6.000 ligações);
- Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir no mínimo 780 ligações);
- Implantação de ETE em Guriri com estudo e projetos para adequação do sistema de Tratamento de Esgoto de existente, desde que a eficiência final de remoção de DBO seja no mínimo de 90%;
- São Mateus: implantação de 4 EEEs e 2 km de coletores tronco e emissários. Implantação de EEE no Litorâneo e 200 m de emissário. Implantação de 4 EEEs em Guriri e 4 km de coletores tronco e emissários.
- Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente;
- Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto;
- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais;
- Elaboração de cadastro georreferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em loteamentos entregues ao poder Público até 2013, e transferência dos loteamentos em nome do Concedente para a CONCESSIONÁRIA, que foram aprovados segundo Plano Diretor Municipal (PDM) elaborado em 2013 para loteamentos.

Prazo para Conclusão: ano 3 da CONCESSÃO

- **Ações a serem realizadas entre os anos 4 a 7 da Concessão:**

- Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população mínimo de 33.000 habitantes;
- Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (mínimo de 50.000 metros);
- Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 35.200m);
- Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 15.600 ligações);
- Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir o mínimo de 1.000 ligações);
- Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente;
- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais;
- Manutenção de cadastro georreferenciado.
- Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário em loteamentos entregues ao poder Público até 2013, e transferência dos loteamentos em nome do Concedente para a CONCESSIONÁRIA, que foram aprovados segundo Plano Diretor Municipal (PDM) elaborado em 2013 para loteamentos.

Prazo para Conclusão: ano 7 da CONCESSÃO

4.1.3. Investimento de Médio Prazo – Intervenções Necessárias

4.1.3.1. SAA:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 8 a 12 da Concessão:**

Atividades:

- Investimento para atendimento mínimo de 2.000 famílias na zona rural;
- Ampliação do volume de reservação na Sede no mínima em 1430m³ e Guriri no mínimo em 1550m³;
- Implantação mínima de 3400 ligações prediais, contemplando Sede e Interiores;
- Substituição do mínimo de 7100 unidades/ano do parque de hidrômetros para manutenção;
- Prolongamento mínimo de 33km de rede de distribuição;
- Substituição de componentes de captação e tratamento de água da Sede de São Mateus;
- Substituição de componentes de captação profunda e tratamento de água do Balneário Guriri;
- Substituição de componentes de recalque;
- Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017 ou a portaria vigente no ano corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Continuidade de programa de proteção dos mananciais;
 - Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais;
- Prazo para Conclusão: ano 12 da CONCESSÃO

4.1.3.2. SES:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 8 a 12 da Concessão:**

- Prolongamento mínimo de 95 km de redes coletoras e implantação do mínimo de 7.650 ligações prediais.
- Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população mínima de 18.300 habitantes;
- Implantação e/ou ampliação de ETE(s) em Guriri para atender uma população mínima de 10.500 habitantes;
- Implantação de 8 EEATs e mínimo de 11 km de coletores tronco e emissários, distribuindo na Sede, Litorâneo e Guriri.
- Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto;
- Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente;
- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais.

Prazo para Conclusão: ano 12 da CONCESSÃO

4.1.4. Investimento de Longo Prazo – Intervenções Necessárias

4.1.4.1. SAA:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 13 a 35 da Concessão:**

- Ampliação do volume mínimo de reservação na sede em mais 1450 m³, Guriri com volume de 1550 m³, Conj. Hab. Village com volume de 270 m³, Sist. do Km 13 com volume de 30 m³, Sist. do Km 23 com volume de 50 m³, Sist. do Km 35 com volume de 180 m³, Sist. do Km 41 com volume de 350 m³, Sist. de Nova Lima com volume de 80 m³, Sist. de Nova Vista e Santa Maria com volume de 95 m³, Sist. Paulista com volume de 50 m³;
- Incremento da rede de abastecimento de água (mínimo de 59.000 metros);
- Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (mínimo de 16.000 novos hidrômetros);
- Manutenção de cadastro georeferenciado do SAA ;
- Substituição de ramais precários entre os anos de 2030 a 2039 (mínimo de 3.000 ramais);
- Substituição de rede precária (mínimo de 43.300 metros, entre 2030 e 2039);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Substituição de hidrômetros numa quantia média de 8980 unidades/ano para manutenção da vida útil;
 - Continuidade do programa de controle de perdas (entre 2030 e 2039);
 - Investimento em automação e telemetria no SAA;
 - Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017 ou a portaria vigente no ano corrente
 - Continuidade de programa de proteção dos mananciais;
 - Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais;
- Prazo para Conclusão: ano 35 da CONCESSÃO.

4.1.4.2. SES:

- **Ações a serem realizadas entre os anos 13 a 35 da Concessão:**

- Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (mínimo de 80km);
- Substituição de parte da rede coletora existente (mínimo de 14.500m);
- Investimento em novas ligações de esgoto (mínimo de 19.000 ligações);
- Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir mínimo de 2.400 ligações);
- São Mateus: implantação de 1 EEEs e 2 km de coletores tronco e emissários. Guriri: implantação de 4 EEEs e 3 km de coletores tronco e emissários.
- Litorâneo, Nossa Senhora de Guadalupe (km 13 e 14), Santa Leocádia (km 23), Paulista, Nestor Gomes (km 41), Nova Aymorés (km 35), Itauninhas, Nova Lima, Santa Maria e Nova Vista: serão implantadas 9 EEEs e 3 km de coletores tronco e emissários nas localidades.
- Incremento da capacidade de tratamento de esgoto nos interiores: Nossa Senhora de Guadalupe (km 13 e 14): implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Santa Leocádia (km 23): implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Guriri: ampliação da capacidade nominal da ETE mínimo de 55 L/s. Paulista: implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Nestor Gomes (km 41): ampliação da capacidade nominal da ETE mínimo de 6L/s. Nova Aymorés (km 35): implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Itauninhas: implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Nova Lima: implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Santa Maria: implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s. Nova Vista: implantação de ETE compacta com capacidade nominal mínimo de 5 L/s.
- Implantação de telemetria da operação dos conjuntos moto-bomba das estações elevatórias e instalação de equipamentos de monitoramento dos parâmetros de processo e da vazão afluente às unidades de tratamento de esgoto;
- Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor, de acordo com as exigências legais;
 - Manutenção de cadastro georreferenciado.
- Prazo para Conclusão: ano 35 da CONCESSÃO.

4.2. PLANO DIRETOR DE ÁGUA E PLANO DIRETOR DE ESGOTO

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e implantação das obras dos SISTEMAS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA em todo o período da CONCESSÃO.

Nos primeiros 06 (seis) meses do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o Plano Diretor de Abastecimento de Água (“PDA”) e o Plano Diretor de Esgotamento Sanitário (“PDE”), contendo a visão geral de suas atividades ao longo dos 35 (trinta e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.

Estes Planos deverão ser desenvolvidos para a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo as especificidades de cada localidade, e deverão ser revisados no máximo a cada 4 (quatro) anos, em consonância com as revisões do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico (PMSB) da cidade de São Mateus (ES).

Os Planos propostos deverão apresentar, principalmente, um quadro claro e bem definido e um diagnóstico do estado atual dos SISTEMAS, suas deficiências, suas demandas futuras / projetadas e proporão soluções alternativas para o aperfeiçoamento desses SISTEMAS, a fim de atender às exigências do crescimento populacional, bem como com o respectivo aumento de demandas e também atender ao padrão legal de qualidade de água potável, e de esgotos tratados.

Na formulação do PDA e do PDE, será dada especial atenção ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, aos documentos técnicos do CONTRATO, ao Plano Nacional de Águas, bem como às mais recentes diretrizes governamentais a este respeito. Como tal, deverá ter um planejamento de negócios e orçamentos para horizontes estabelecidos e definidos: Horizonte Emergencial (1º ano de Concessão), Curto Prazo (ano 7 da CONCESSÃO); Médio Prazo (ano 12 da CONCESSÃO) e Longo Prazo (ano 35 da CONCESSÃO).

Os Planos propostos deverão seguir as práticas de engenharia recomendada pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana ou norma que vier a substituí-la.

Serão definidas e planejadas as obras para atendimento aos requisitos do CONTRATO até o ano de 35 da CONCESSÃO, respeitados os prazos parciais contratuais.

4.2.1. Plano Diretor de Abastecimento de Água – PDA

O PDA deve compreender as atualizações de estudos demográficos, distribuição espacial da população, definição dos consumos per capita (baixa/alta temporada para localidades turísticas), demandas atual e futura, calibração do modelo hidráulico do sistema adutor com os dados atuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

disponibilidade de mananciais para abastecimento e aspectos ambientais, estudos de alternativas de projetos das expansões de acordo com os marcos contratuais (horizonte final de 35 anos de CONCESSÃO), modelagem hidráulica expandida (48 horas) do macro sistema (adutor/reservação), visando à elaboração de um Plano Diretor para Abastecimento de Água / Sistemas e Redes.

Deverá apresentar as soluções de abastecimento, acompanhadas dos respectivos cronogramas necessários à sua implantação (construção, operação e manutenção), atualmente, para atendimento da totalidade da população urbana dos municípios e dos povoados nominados, abrangendo captações, estações de tratamento de água, poços, sistemas de adução e distribuição, estações de bombeamento e reservatórios.

4.2.2. Plano Diretor de Esgotamento Sanitário – PDE

O PDE deve compreender as atualizações de estudos demográficos, distribuição espacial da população, definição das contribuições per capita (baixa/alta temporada para localidades turísticas), demandas atual e futura, calibração do modelo hidráulico do sistema de esgotamento com os dados atuais, disponibilidade de mananciais para lançamento dos esgotos tratados e aspectos ambientais, estudos de alternativas de projetos das expansões de acordo com os marcos contratuais (horizonte final no ano 35 da CONCESSÃO) e de acordo com o Marco Regulatório Federal, modelagem hidráulica expandida (48 horas) do macro sistema (coleta / tratamento).

Deverá apresentar soluções de esgotamento e tratamento, acompanhadas dos respectivos cronogramas necessários à sua implantação (construção, operação e manutenção), atualmente, para atendimento das metas de universalização já descritas no Item 3 METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO deste documento, abrangendo rede coletora, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, coletores tronco e emissários.

4.3. PLANO DE INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, com frequência bianual, o plano de investimentos dos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO (“PLANO DE INVESTIMENTOS”) e submetê-lo ao conhecimento e aprovação do CONCESSOR para permitir o alinhamento com as políticas públicas de saneamento. Este plano tem a finalidade de apresentar o planejamento dos investimentos durante o período de execução da expansão, detalhando os próximos 24 (vinte e quatro) meses de obras, que deverá ser a referência para a gestão dos investimentos de ampliação dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Os investimentos previstos deverão abranger no mínimo as ações de melhoria e expansão da infraestrutura previstos na documentação técnica do CONTRATO, notadamente quanto aos prazos e à qualidade dos produtos (“CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”).

Para elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser consideradas e relatadas as seguintes etapas:

- a) Plano de trabalho
- b) Plano de gerenciamento dos investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- c) Cronogramas Físico-Financeiros
- d) Elaboração de Projetos
- e) Execução de Obras

É obrigação do CONCESSOR, acompanhar as entregas dos Investimentos da CONCESSIONÁRIA, verificando o integral cumprimento do PLANO DE INVESTIMENTOS.

Todos os investimentos em qualquer etapa do processo, seja de projetos ou de implantação, deverão atender plenamente à legislação vigente, nas esferas municipais, estaduais ou federais, incluindo as normas da NBR.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá considerar em seu desenvolvimento, um diagnóstico da documentação existente, incluindo projetos, licenças ambientais, licenças e autorizações em geral e titularidade das áreas a serem utilizadas nas etapas de implantação das obras.

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser estritamente observados nos prazos do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e os prazos para aprovação pelos órgãos envolvidos.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento dos investimentos previstos nesse PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser levada em consideração a ampliação da COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO minimamente conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, bem como deverá incluir o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá guiar-se pelas orientações apresentadas neste CADERNO DE ENCARGOS (Especificações Mínimas da Infraestrutura), pelo Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e demais planos que possam interferir na concepção dos SISTEMAS.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA e deverá estar previsto no PLANO DE INVESTIMENTOS, a renovação ao longo da CONCESSÃO de no mínimo 1% ao ano das ligações e redes existentes, tanto de água quanto de esgoto.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA desenvolver seus custos tendo como base os valores mínimos apontados no PMSB da Prefeitura de São Mateus, conforme os quadros 4.3.1 à 4.3.9.

Os prazos apontados no plano, deverão ser atualizados de acordo com liberação do processo de CONCESSÃO.

Os quadros 4.3.1 à 4.3.4 a seguir apresentam um resumo de todas as ações contempladas nos programas de abastecimento de água e os respectivos custos (estimativas):

Quadro 4.3.1 – Quadro das Ações (Abastecimento de água) – IMEDIATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação Imediata para o SAA reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$6.734.153,77**, uma correção total de 22,42%.

AÇÕES IMEDIATAS (2020)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Substituição de componentes da estação de tratamento de água (ETA) que atende a sede de São Mateus	102.139,83
Substituição de componentes da estação de tratamento de água (ETA) que atende ao Balneário Guriri	31.846,20
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção em 10 poços que abastecem a Sede	250.000,00
Reforma e Melhorias no Reservatório do Bairro Litorâneo (40 m ³)	3.200,00
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção nos 2 poços que abastecem o Bairro Litorâneo	50.000,00
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção no poço que abastece o Conj. Hab. Village	25.000,00
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção no poço que abastece a Comunidade de Nova Aymorés (km 35)	25.000,00
Melhorias no Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção que abastece a Comunidade de Nestor Gomes (km 41)	12.500,00
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção nos poços que abastecem a Comunidade de Santa Maria	50.000,00
Aquisição de bombas reservas para as captações subterrâneas	100.000,00
Incremento da rede de abastecimento de água (7.734 metros)	2.175.536,60
Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (1.777 novas ligações)	1.085.571,01
Substituição de ramais precários (211 ramais)	73.396,69
Substituição de componentes de recalque	14.456,64
Substituição de rede precária (3.560 metros)	1.502.035,20
Normatização para projeto e execução de Sistema de Abastecimento de Água em novos loteamentos	-
TOTAL	5.500.682,17

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

Quadro 4.3.2 – Quadro das Ações (Abastecimento de água) – CURTO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação de Curto Prazo para o SAA reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$39.596.847,26**, uma correção total de 22,42%.

AÇÕES A CURTO PRAZO (2021 - 2023)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Substituição de componentes de captação e tratamento de água da Sede de São Mateus (entre 2021 e 2023)	313.919,50
Substituição de componentes de captação e tratamento de água do Balneário Guriri (entre 2021 e 2023)	95.538,59
Instalação de Sistema de Tratamento por Simples Desinfecção em 10 poços que abastecem a Sede	250.000,00
Reforma e Melhorias na ETA do Balneário Guriri - Atualmente Trata a água proveniente de um poço que apresenta ferro	955.385,95
Estudos e Projetos para Manancial e nova Captação de água Bruta para atender a Sede do Município	300.000,00
Estudos e Projetos de setorização e adequação da rede de abastecimento de água da sede de São Mateus com a finalidade de atender toda área utilizando a água proveniente dos poços	150.000,00
Melhorias e ampliação na adução de água tratada (2023)	5.163.481,16
Reforma e Melhorias no Reservatório Sermamby (300 m³) (2021)	24.000,00
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 3.000 m³ (2022)	2.400.000,00
Instalação de Reservatório(s) de reservação no Balneário Guriri com volume de 2.000 m³ (entre 2021 e 2023)	1.600.000,00
Incremento da rede de abastecimento de água (15.588 metros, entre 2021 e 2023)	4.384.526,46
Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (3.581 novas ligações, entre 2021 e 2023)	2.187.834,86
Investimento em substituição de hidrômetro e implantação de hidrômetros para ampliar o índice de hidrometração entre 2021 e 2023 (24.612 hidrômetros)	4.693.716,38
Substituição de ramais precários (671 ramais, entre 2021 e 2023)	233.496,96
Substituição de componentes de recalque (entre 2021 e 2023)	43.369,92
Substituição de rede precária (11.011 metros, entre 2021 e 2023)	4.645.761,12
Investimento para atendimento de 910 famílias na zona rural (entre 2021 e 2023)	3.638.240,34
Implantação e continuidade de programa de proteção dos mananciais	75.000,00
Implantação e continuidade de programa de manutenção periódica	78.000,00
Elaboração de cadastro georeferenciado do SAA	219.209,89
Identificação e cadastramento de domicílios em situação precária de abastecimento de água	10.000,00
Implantação de um banco de dados com informações sobre as reclamações e solicitações de serviços	15.000,00
Implementação e estruturação e continuidade de programa de controle de perdas	66.000,00
Capacitação e treinamento de pessoal	30.000,00
Investimento em automação e telemetria no SAA	631.548,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AÇÕES A CURTO PRAZO (2021 - 2023)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Adequação das licenças ambientais e outorga de uso d'água	50.000,00
Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais	36.000,00
Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017	54.000,00
TOTAL	32.344.030,03

Fonte: Premier Engenharia, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quadro 4.3.3 – Quadro das Ações (Abastecimento de água) – MÉDIO PRAZO

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação de Médio Prazo para o SAA reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$70.789.078,48**, uma correção total de 22,42%.

AÇÕES A MÉDIO PRAZO (2024 – 2029)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Substituição de componentes de captação e tratamento de água da Sede de São Mateus (entre 2024 e 2029)	627.838,99
Substituição de componentes de captação e tratamento de água do Balneário Guriri (entre 2024 e 2029)	191.077,19
Reforma e Melhorias na ETA da Sede	6.128.389,94
Implantação de Nova Captação e Adutora de Água Bruta	8.817.068,86
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 3.300 m ³ (entre 2024 e 2029)	2.640.000,00
Ampliação do volume de reservação no Balneário Guriri com volume de 2.000 m ³ (entre 2024 e 2029)	1.600.000,00
Ampliação do volume de reservação no Bairro Litorâneo com volume de 150 m ³ (entre 2024 e 2029)	120.000,00
Instalação de Reservatório(s) de reservação no Sist. do Km 13 com volume de 30 m ³ (entre 2024 e 2029)	24.000,00
Instalação de Reservatório(s) de reservação no Sist. do Km 23 com volume de 30 m ³ (entre 2024 e 2029)	24.000,00
Instalação de Reservatório(s) de reservação no Sist. do Km 35 com volume de 60 m ³ (entre 2024 e 2029)	48.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. do Km 41 com volume de 100 m ³ (entre 2024 e 2029)	80.000,00
Instalação de Reservatório(s) de reservação no Sist. de Itauninhas com volume de 45 m ³ (entre 2024 e 2029)	36.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. de Nova Vista e Santa Maria com volume de 50 m ³ (entre 2024 e 2029)	40.000,00
Incremento da rede de abastecimento de água (29.394 metros, entre 2024 e 2029)	8.268.076,39
Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (6.753 novos hidrômetros, entre 2024 e 2029)	4.125.687,45
Investimento em substituição de hidrômetro e implantação de hidrômetros para ampliar o índice de hidrometração entre 2024 e 2029 (55.876 hidrômetros)	10.656.136,96
Substituição de ramais precários entre os anos de 2024 e 2029 (1.489 ramais)	518.083,57
Substituição de rede precária (23.302 metros, entre 2024 e 2029)	9.831.579,84
Substituição de componentes de recalque (entre 2024 e 2029)	86.739,84
Investimento para atendimento de 755 famílias na zona rural (entre 2021 e 2023)	3.021.125,87
Manutenção de cadastro georeferenciado do SAA (entre 2024 e 2029)	17.342,74
Continuidade do programa de controle de perdas (entre 2024 e 2029)	132.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AÇÕES A MÉDIO PRAZO (2024 – 2029)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Continuidade do programa de controle de perdas (entre 2024 e 2029)	132.000,00
Investimento em automação e telemetria no SAA (entre 2024 e 2029)	459.740,77
Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais (entre 2024 e 2029)	72.000,00
Continuidade de programa de proteção dos mananciais (entre 2024 a 2029)	150.000,00
Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017 (entre 2024 e 2029)	108.000,00
TOTAL	57.822.888,40

Fonte: Premier Engenharia, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quadro 4.3.4 – Quadro das Ações (Abastecimento de água) – LONGO PRAZO

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação de Longo Prazo para o SAA reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$96.812.020,10**, uma correção total de 22,42%.

AÇÕES A LONGO PRAZO (2030 – 2039)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Substituição de componentes de captação e tratamento de água da Sede de São Mateus (entre 2030 e 2039)	1.046.398,32
Substituição de componentes de captação e tratamento de água do Balneário Guriri (entre 2030 e 2039)	318.461,98
Ampliação do volume de reservação na sede em mais 1.450 m ³ (entre 2030 e 2039)	1.160.000,00
Ampliação do volume de reservação no Balneário Guriri com volume de 1.270 m ³ (entre 2030 e 2039)	1.016.000,00
Ampliação do volume de reservação no Con. Hab. Village com volume de 270 m ³ (entre 2030 e 2039)	216.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. do Km 13 com volume de 30 m ³ (entre 2030 e 2039)	24.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. do Km 23 com volume de 50 m ³ (entre 2030 e 2039)	40.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. do Km 35 com volume de 180 m ³ (entre 2030 e 2039)	144.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. do Km 41 com volume de 135 m ³ (entre 2030 e 2039)	108.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. de Nova Lima com volume de 80 m ³ (entre 2030 e 2039)	64.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. de Nova Vista e Santa Maria com volume de 95 m ³ (entre 2030 e 2039)	76.000,00
Ampliação do volume de reservação no Sist. Paulista com volume de 50 m ³ (entre 2030 e 2039)	40.000,00
Incremento da rede de abastecimento de água (58.802 metros, entre 2030 e 2039)	16.539.737,41
Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (13.508 novos hidrômetros, entre 2030 e 2039)	8.253.163,59
Substituição de componentes de recalque (entre 2030 e 2039)	144.566,40
Substituição de ramais precários entre os anos de 2030 e 2039 (2.985 ramais)	1.038.544,30
Substituição de rede precária (43.218 metros, entre 2030 e 2039)	18.234.538,56
Substituição de hidrômetros entre 2027 e 2038 (trocar 111.708 hidrômetros)	21.303.783,27
Investimento para atendimento de 1.986 famílias na zona rural (entre 2021 e 2023)	7.944.644,26
Manutenção de cadastro georeferenciado do SAA (entre 2030 e 2039)	34.692,99
Continuidade do programa de controle de perdas (entre 2030 e 2039)	220.000,00
Investimento em automação e telemetria no SAA (entre 2030 e 2039)	562.766,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AÇÕES A LONGO PRAZO (2030 – 2039)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Continuidade de programa de proteção dos mananciais (entre 2030 e 2039)	250.000,00
Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade relativas ao uso racional da água e proteção dos mananciais (entre 2030 e 2039)	120.000,00
Realização do monitoramento da qualidade da água nos padrões da Portaria MS 05/2017 (entre 2030 e 2039)	180.000,00
TOTAL	79.079.298,03

Fonte: Premier Engenharia, 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Os quadros 4.3.5 à 4.3.8 a seguir apresentam um resumo de todas as ações contempladas nos programas de Esgotamento Sanitário e os respectivos custos (estimativas).

Quadro 4.3.5 – Quadro das Ações (Esgotamento Sanitário) – IMEDIATO

AÇÕES IMEDIATAS (2020)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Manutenção e Melhoramento da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município (9.215 hab. - 14,5 l/s)	1.140.986,79
Manutenção e Melhoramento da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema SEAC na Sede do Município (3.456 hab.)	570.590,98
Manutenção e Melhoramento das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema COHAB na Sede do Município (4.006 hab.)	1.653.264,56
Implantação e ou Ampliação da estação de tratamento de esgotos (ETE) existente no Subsistema Centro na Sede do Município (5.596 hab.)	2.309.553,61
Manutenção e ou ampliação das elevatórias de esgotos na Sede do Município	479.460,44
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (6.022 m)	4.552.407,16
Substituição de parte da rede coletora existente (5.858 m)	4.428.723,60
Investimento em novas ligações de esgoto (1.830 ligações)	1.258.820,63
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir 97 ligações)	66.724,37
Normatização para projeto e execução de Sistema de coleta e tratamento de esgotos em novos loteamentos	-
Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente	8.000,00
Elaboração de manual técnico para orientação da implantação e operação de soluções individuais particulares	60.000,00
Monitoramento de esgoto bruto e tratado e corpo receptor	16.000,00
TOTAL	16.544.532,27

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação Imediata para o SES reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$20.254.474,06**, uma correção total de 22,42%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quadro 4.3.6 – Quadro das Ações (Esgotamento Sanitário) – CURTO PRAZO

AÇÕES A CURTO PRAZO (2021 - 2023)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população de 25.093 habitantes (2021)	10.356.762,91
Implantação de ETE para atender o Bairro Litorâneo com uma população de 2.423 habitantes (2021)	1.000.171,03
Manutenção e Melhoramento das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Conj. Hab. Village (3.068 hab.) (2023)	759.784,54
Manutenção e Melhoramento das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente no Km 41 (2.785 hab.) (2021)	229.918,56
Manutenção e Melhoramento das estações de tratamento de esgotos (ETE) existente na Comunidade Nova Lima (1.308 hab.) (2021)	269.997,14
Implantação de ETE para atender a Localidade Paulista com uma população de 744 habitantes (2021)	307.231,67
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (18.771 metros) (entre 2021 e 2023)	14.190.797,91
Substituição de parte da rede coletora existente (17.574) (entre 2021 e 2023)	13.286.170,80
Investimento em novas ligações de esgoto (5.894 ligações) (entre 2021 e 2023)	4.054.365,54
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir 349 ligações, entre 2021 e 2023)	240.070,17
Monitoramento de esgoto bruto e tratado e corpo receptor (entre 2021 e 2023)	32.000,00
Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente (entre 2021 e 2023)	24.000,00
Elaboração de cadastro georreferenciado (entre 2021 e 2023)	7.514,61
TOTAL	44.758.784,89

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação a Curto Prazo para o SES reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$54.795.483,65**, uma correção total de 22,42%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Quadro 4.3.7 – Quadro das Ações (Esgotamento Sanitário) – MÉDIO PRAZO

AÇÕES A MÉDIO PRAZO (2024 - 2029)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população de 32.966 habitantes (2024)	13.605.938,95
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (49.693 metros) (entre 2024 e 2029)	37.567.993,72
Substituição de parte da rede coletora existente (35.149) (entre 2024 e 2029)	26.572.341,60
Investimento em novas ligações de esgoto (15.604 ligações) (entre 2024 e 2029)	10.733.681,68
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir 1.005 ligações, entre 2024 e 2029)	691.319,54
Monitoramento de esgoto bruto e tratado e corpo receptor (entre 2024 e 2029)	96.000,00
Manutenção de cadastro georreferenciado (entre 2024 e 2029)	29.318,94
Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente (entre 2024 e 2029)	48.000,00
TOTAL	89.344.594,43

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação a Médio Prazo para o SES reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$109.379.204,01**, uma correção total de 22,42%.

Quadro 4.3.8 – Quadro das Ações (Esgotamento Sanitário) – LONGO PRAZO

AÇÕES A LONGO PRAZO (2030 - 2039)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) na Sede do município para atender uma população de 18.244 habitantes (2021)	7.529.765,83
Implantação e/ou ampliação de ETE(s) em Guriri para atender uma população de 10.341 habitantes (2030)	4.267.923,40
Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores e acessórios para o sistema coletivo de esgotamento (31.513 metros) (entre 2030 e 2039)	23.823.613,22
Substituição de parte da rede coletora existente (14.338) (entre 2030 e 2039)	10.839.261,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

AÇÕES A LONGO PRAZO (2030 - 2039)	
AÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Investimento em novas ligações de esgoto (9.894 ligações) (entre 2030 e 2039)	6.805.886,09
Investimento em substituição de ligações de esgoto (substituir 2.358 ligações, entre 2030 e 2039)	1.622.021,37
Monitoramento de esgoto bruto e tratado e corpo receptor (entre 2030 e 2039)	160.000,00
Manutenção de cadastro georreferenciado (entre 2030 e 2039)	19.816,75
Fiscalização dos sistemas individuais particulares no município quanto às normas e legislação pertinente (entre 2030 e 2039)	80.000,00
TOTAL	55.148.288,07

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, o valor de investimento de Ação a Longo Prazo para o SES reajustado até ABRIL/22 seria no mínimo de **R\$67.514.726,44**, uma correção total de 22,42%.

Quadro 4.3.9 – Valor Estimado Total de Investimento + Custos do Sistema

PERÍODO	INVESTIMENTOS EM ÁGUA (R\$)	INVESTIMENTOS EM ESGOTO (R\$)	CUSTOS TOTAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (R\$)	TOTAL DE INVESTIMENTOS + CUSTOS NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO (R\$)
2020	5.500.682,17	16.544.532,17	29.995.417,89	52.040.632,22
2021 – 2023	32.344.030,03	44.758.784,89	92.702.474,24	169.805.289,16
2024 – 2029	41.630.929,28	64.313.513,78	127.857.963,91	233.802.406,98
2030 – 2039	95.271.257,14	80.179.368,71	462.378.227,29	637.828.853,14
Total	174.746.898,63	205.796.199,55	712.934.083,32	1.093.477.181,50

Fonte: Premier Engenharia, 2019.

De acordo com o Índice Oficial de Inflação Brasileiro – IPCA, os valores reajustados até ABRIL/22 seriam de:

TOTAL de investimento para os sistemas SAA e SES - **R\$465.875.987,63**

TOTAL de Custos de operação e Manutenção – **R\$872.802.244,40**

TOTAL GERAL DA CONCESSÃO: R\$1.338.678.232,03

Uma correção total de 22,42%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

OBSERVAR O PRAZO DE INICIO DAS AÇÕES QUE ENCONTRAM-SE DATADOS DOS ANOS DE 2020 E 2021 CONSTAR CLAUSULA, DEVIDAMENTE ANALISADA E JUSTIFICADO PELO JURIDICO COMO SERÁ COMPENSADO PELA CONCESSIONÁRIA ESTE TEMPO. SOLICITAR ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO SANEAMENTO, datas, valores e metas

4.4. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Em todas as obras sob sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o PLANO DE INVESTIMENTOS e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e seus procedimentos.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA para todas as obras sob sua responsabilidade:

- a) Elaborar todo o planejamento, projetos e licenciamentos pertinentes, submetendo a documentação ao conhecimento da CONCEDENTE;
- b) Estar plenamente informada de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre as mesmas, sendo responsável por todas as providências necessárias para: sua execução, conservação e custos; transporte, aquisição, manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia elétrica; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; vazões dos cursos d'água e suas flutuações de nível; conformação e condição do terreno; tipos dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra; e outros assuntos, a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam de qualquer forma interferir na execução, conservação e na qualidade da obra;
- c) Todas as providências relativas aos equipamentos de trabalho utilizados nos canteiros, aos materiais e respectivos fornecimentos, às instalações, ao pessoal empregado na obra, às ligações provisórias, quando necessárias, de água, esgoto e energia e, em geral, a todos os meios e elementos usados para execução das obras, de modo que sejam perfeitamente adequados e suficientes;
- d) A locação das obras, com marcos devidamente coordenados e nivelados;
- e) Manter os canteiros e os acampamentos em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos e detritos, adequados às normas de segurança do trabalho, com sinalização adequada e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas e detritos, de modo a restabelecer o bom aspecto local. Quando necessário, a fim de evitar o levantamento de poeira, deverá ser molhado o local de trabalho;
- f) Construir e conservar as estradas necessárias ao acesso e à exploração de empréstimos e de quaisquer outras estradas de serviço que se façam necessárias, assim como a conservação das estradas e pontes já existentes utilizadas para tal;
- g) Efetuar o pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que em conjunto são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- h) Se responsabilizar por qualquer dano causado a propriedades públicas ou privadas, decorrentes da execução dos serviços. Não deverá ser interrompido o funcionamento de quaisquer serviços de utilidade pública. Para isso, deverá a CONCESSIONÁRIA manter, com o auxílio de todos os esforços e meios possíveis, a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;
- i) Pesquisar as interferências que possam ocorrer, antes das aberturas das valas, e reparar os danos causados às instalações enterradas existentes;
- j) Reparar os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devidos à imperfeição ou descuido, no menor prazo possível e sem ônus para o CONCEDENTE;
- k) Recolocar nas condições originais qualquer sinalização ou placa atingida pelos trabalhos, no menor prazo possível;
- l) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil (engenheiro residente) de capacidade reconhecida, devidamente registrado no CREA, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- m) Instalar placa de obra com as informações principais sobre o objeto: tipo da obra, recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

aplicados, origem dos recursos, período de execução, empresa responsável pela execução, engenheiro responsável, números do CREA e ART, e outras relevantes;

- n) Cumprir rigorosamente a legislação sobre segurança e higiene do trabalho e social em vigor no Brasil;
- o) Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- p) Fazer seguro da obra contra incêndio e acidentes, nos termos do CONTRATO;
- q) Obedecer a legislação em vigor para o armazenamento, transporte e uso de explosivos (antes de qualquer escavação a fogo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONTRATANTE o plano e a técnica de trabalho a serem utilizados);
- r) Executar qualquer obra que implique em suspensão do trânsito ou redução da área de circulação apenas após prévia consulta ao órgão competente, anexando plantas propondo as alterações pretendidas, com indicação de todas as informações necessárias, incluindo prazo e sinalização;
- s) Executar os serviços de forma a estarem plenamente protegidos contra riscos de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros. Com este fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas locais porventura existentes. Também deverá isolar o local de trabalho por meio de cerca resistente, de modo a sinalizar e evitar a queda de pessoas ou veículos nas valas ou cavas abertas;
- t) Fornecer sinalizadores, quando solicitados pelo CONCEDENTE, a fim de permitir a passagem do tráfego sob controle;
- u) Remover imediatamente os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública;
- v) Entrar em contato com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando liberar a execução das obras nos logradouros públicos, sendo estas liberações de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Ao finalizar as obras, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONTRATANTE, somente quando se tratar de obras implementadas na infraestrutura desta, em via digital, um conjunto completo dos projetos (as built) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, Manual de Operação e Manual de Manutenção das instalações.

4.4.1. Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONCESSIONÁRIA

O CONTRATANTE, a seu critério, poderão a qualquer momento acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento destas obras.

Após a conclusão destas obras, para prestação de contas referente ao PLANO DE EXPANSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um relatório para o CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras finalizadas, contendo endereço completo, tecnologia, capacidade, e:

- a) Economias de água / esgoto totais
- b) Economias de água /esgoto factíveis de ligação
- c) Economias de água /esgoto com ligação intradomiciliar conectadas a rede água /coletora
- d) Estações de Tratamento de Água (ETA)/ Estações de Tratamento de Esgoto (“ETE”)
- e) Captações de Água Bruta / Poços
- f) Estações Elevatórias de Água Bruta / Água Tratada / Esgoto
- g) Rede água /coletora implantada para expansão
- h) Rede água /coletora existente reposta / renovada
- i) Adutora / Linha de recalque / emissário implantado
- j) Cadastro georeferenciado em meio magnético
- k) Licença de Operação com escopo atualizado para inclusão das obras entregues

4.4.2. Obras em Implantação pelo MUNICÍPIO, ESTADO ou GOVERNO FEDERAL a serem Operadas pela CONCESSIONÁRIA

As obras desta natureza em andamento no início do CONTRATO, que estejam inseridas no escopo de atuação da CONCESSIONÁRIA, poderão a critério da mesma, ser fiscalizadas quanto ao atendimento dos projetos e de sua qualidade, devendo a “CONTRATANTE DA OBRA” facilitar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

acesso total e irrestrito às instalações da obra.

Após a conclusão, a CONTRATANTE DA OBRA deverá entregar à CONCESSIONÁRIA a documentação completa da obra, incluindo projetos e licenciamentos.

A transferência de responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA se dará quando as instalações apresentarem plenas condições operacionais, sendo emitido pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO DE RECEBIMENTO.

Eventuais não conformidades deverão ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO pela CONCESSIONÁRIA, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE DA OBRA a solução das pendências.

4.5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com todas as normas que regulamentam os serviços e equipamentos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário. Como regra geral, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as determinações e especificações contidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

A padronização das unidades e processos é prioritária, devendo ser buscada em todas as frentes dos serviços, tais como:

- Componentes elétricos
- Bombas
- Equipamentos de ETE e ETA
- Elevatórias de esgoto
- Reservatórios Elevados
- Processos de tratamento em ETEs

4.5.1. Esgotamento Sanitário

Para as estruturas que compõem o Sistema de Esgotamento Sanitário, além do cumprimento das normas técnicas e boas práticas de engenharia, destaca-se o atendimento dos seguintes requisitos:

- A CONCESSIONÁRIA deve investir em um programa para promover a separação dos sistemas de coleta de águas pluviais e esgotos sanitários, com metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo, visando minimizar o problema.
- Em zonas urbanas onde a execução das obras de rede gera um alto impacto à comunidade, poderão ser adotados tubos de PEAD (polietileno de alta densidade) implantados através de Métodos Não Destrutíveis.
- Dentro da política de incentivos à conexão, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a ligação intradomiciliar dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- Para os imóveis das demais categorias, o USUÁRIO deve executar a ligação intradomiciliar com profissional de sua livre escolha.
- Dependendo do local a ser instalado e do porte das elevatórias, estas poderão ser do tipo compacta, pré-fabricada.
- O esgoto sanitário coletado deverá obrigatoriamente ser tratado, com nível de eficiência de no mínimo 90%.
- O uso de emissários submarinos deverá obrigatoriamente ser precedido de tratamento prévio do esgoto.
- As Estações de Tratamento de Esgoto deverão ser implantadas ou mesmo reformadas visando, além de atender aos requisitos legais de qualidade dos efluentes tratados, minimizar os incômodos da vizinhança com odores. Em caso de aplicação de processos anaeróbios, deverá haver um afastamento mínimo de 500m (quinhentos metros) de núcleos urbanos, ou um completo sistema de vedação de reatores, exaustão e tratamento dos gases da biodigestão.
- Todas as ETEs deverão estar equipadas com sistemas de medição de vazão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.5.2. Abastecimento de Água

- Em zonas urbanas onde a execução das obras de rede gera um alto impacto à comunidade, poderão ser adotados tubos de PEAD (polietileno de alta densidade) implantados através de Métodos Não Destrutíveis.
- Dentro da política de incentivos à conexão, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a ligação dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).
- Para os imóveis das demais categorias, o USUÁRIO deve executar a ligação com profissional de sua livre escolha.
- Os reservatórios elevados do tipo taça deverão ser metálicos.
- As Estações de Tratamento de Água (ETA) de pequeno porte poderão ser do tipo pré-fabricada e compacta.
- Deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA medidores do tipo eletromagnético com registrador de vazão em todas as tubulações de entrada de reservatórios de água tratada sob operação da CONCESSIONÁRIA, assim como em captações de água, elevatórias e ETAs.
- Em um período máximo de 5 anos de atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a setorização de todo o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, com macromedidores de vazão, válvulas controladoras de pressão e anéis de adução / subadução.
- As estratégias e ações de combate às perdas e seus respectivos investimentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo no entanto, considerar que as metas contratuais se referem à redução de perdas físicas.
- Todas as tubulações de alimentação de reservatórios deverão possuir medidores de vazão do tipo eletromagnético com registrador, interligados ao sistema supervisor do CCO.
- Em todos os POÇOS a CONCESSIONÁRIA deverá instalar medidores de vazão do tipo eletromagnético com registrador, interligados ao sistema supervisor do CCO.

4.5.3. Urbanização das Áreas

As áreas dos novos equipamentos da infraestrutura dos SISTEMAS deverão ter identidade visual de fachada, constando o nome da CONCESSIONÁRIA, o tipo da instalação e sua capacidade.

Em relação à identidade visual das fachadas dos BENS VINCULADOS (como ETA, ETE) poderá a CONCESSIONÁRIA inserir nome da empresa e/ou sua logomarca devendo, entretanto, preservar a logomarca da PREFEITURA, fortalecendo assim a ideia de Parceria.

Além disso, devem ser observados:

- Cercas e Portões: as áreas da infraestrutura dos SISTEMAS deverão ser totalmente protegidas através de cercamento em toda a sua extensão, de maneira que o ingresso às áreas seja efetuado apenas pelos portões de acesso.
- Pavimentação: os sistemas viários para ingresso às áreas deverão ser por vias públicas existentes e, internamente, devem ser previstos acessos que permitam a implantação das obras e posteriormente os serviços de operações e de manutenção.
- Estruturas Vegetais: o solo das áreas escolhidas para a implantação das estruturas deverá possuir como cobertura uma vegetação rasteira. Nos locais onde houver movimentação de terra, deverá ser previsto o replante de gramíneas do próprio local, que, além de ter a função de proteção ao solo, proporciona efeitos visuais e conforto ambiental.

4.5.4. Equipamentos das Equipes de Campo

As equipes de campo deverão possuir todos os equipamentos necessários para prestar os serviços de maneira eficiente, correta e segura, incluindo dispositivos móveis que atendam às necessidades de sistemas operacionais.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a quantidade de veículos e estrutura determinada seja capaz de garantir as METAS DE DESEMPENHO do CONTRATO, cumprindo com todos os serviços que fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA, objeto do CONTRATO e seus anexos. Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para que as equipes de campo realizem os trabalhos necessários de operação e manutenção dos SISTEMAS.

4.5.5. Unidade de Atendimento ao Usuário

Em todas as localidades de atuação da CONCESSIONÁRIA deverá ser instalada uma unidade física (predial) de atendimento ao usuário, com capacidade de solucionar as demandas rotineiras de pedidos de ligação, contas e demais assuntos correlatos. A área de espera deve garantir o conforto do USUÁRIO, sendo equipada com assentos e ar condicionado.

4.5.6. Reformas e Adequação de Unidades

As unidades existentes nos SISTEMAS que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA deverão passar por ações de adequação ou reforma a fim de permitir a plena operação dos equipamentos.

As melhorias aplicadas devem abranger as normas de segurança do trabalho, salubridade e segurança ambiental do entorno das instalações, minimizando eventuais impactos negativos junto à vizinhança imediata.

4.6. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS DE RISCO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados. Para tanto, poderá adotar soluções alternativas de investimentos, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Considera-se núcleo urbano informal consolidado aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.

As obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à prestação dos serviços em áreas que apresentem instabilidade no subsolo, somente terão início após a recuperação da estabilidade do solo, de forma a permitir a durabilidade e funcionabilidade das estruturas a serem ali implantadas. Para tanto, a área deverá estar liberada pelos órgãos competentes tanto na esfera judicial, quanto na esfera administrativa.

4.7. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Centro de Controle Operacional ("CCO") para o planejamento da operação e manutenção dos SISTEMAS que deverá contar com sistemas de monitoramento que permitam o acompanhamento das operações nas unidades como ETA, ETE, elevatórias e medidores de vazão em geral, incluindo macromedidores de água.

O CCO poderá, a critério da CONCESSIONÁRIA, ter abrangência regional, sendo porém obrigatório ao menos uma unidade na ÁREA DA CONCESSÃO.

Sua implantação física deverá ocorrer até o ano 2 (dois) da CONCESSÃO, e sua operacionalização deverá ser completa até o ano 6 (seis) da CONCESSÃO, abrangendo notadamente as informações para composição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

O CCO a ser implantado deverá exercer o monitoramento da operação e manutenção de todas as UNIDADES OPERACIONAIS interligadas ao sistema de atendimento ao USUÁRIO, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, através de um sistema de telecomunicação, de acordo com as etapas definidas pelo cronograma a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

Deve abrigar as instalações das centrais de telecomunicação e comando. O CCO a ser implantado deverá operar remotamente as unidades e equipamentos, ou acionar a estrutura de manutenção para intervenção na operação em tempo real e deverá incorporar as unidades operacionais existentes, devidamente adaptadas para a função de controle por comando e a incorporação ao sistema das novas unidades no momento do início da operação.

O CCO deverá contar também com a transmissão de dados gerados por sensores instalados nas unidades operacionais para o Sistema de Gestão da Manutenção (SGM), que deverão gerar alarmes e informes sempre que ocorrer uma não conformidade, bem como relatórios periódicos de gestão.

Todos os custos referentes à instalação do CCO são a cargo da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a solução de segurança e vigilância elaborada para o CCO contemple um sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes do CCO.

A CONCESSIONÁRIA deve garantir que todos os sistemas da rede:

- a) Suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão que venha a substituí-la, quando aplicável;
- b) As informações confidenciais deverão ser armazenadas de forma criptografada independente da mídia.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a registrar todas as informações pertinentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive reclamações encaminhadas pelos USUÁRIOS através do CALL CENTER ou atendimento presencial, mantendo-as disponíveis para acesso da CONTRATANTE, da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS a ser implantada e de qualquer Órgão Regulador do governo.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a aquisição de equipamentos que possam coibir e eliminar os riscos de possíveis acessos indesejáveis à rede existente.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o controle de acesso a todos os sistemas e realizar revisão de perfis periodicamente, a fim de manter a lista de usuários sempre atualizada para cada um dos softwares utilizados.

4.8. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (“SIG”).

Este sistema deverá ser adotado para cadastrar todas as estruturas componentes dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captações, elevatórias, ETAS, reservatórios, adutoras e redes de distribuição) e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (rede coletora, coletor tronco, interceptor, EEB, EET, ETE e o emissário final). O SIG deverá apoiar as equipes de operação e manutenção na identificação de todas as unidades dos SISTEMAS.

5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de todos os municípios da ÁREA DA CONCESSÃO conforme estabelecido no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, em particular neste CADERNO DE ENCARGOS.

Todos os gastos com a operação e manutenção dos SISTEMAS na ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as delimitações constantes no Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis.

Nesta seção, estão determinadas as obrigações mínimas da CONCESSIONÁRIA com relação aos serviços por ela prestados.

5.1. SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá planejar suas operações com amplo uso de automação e tecnologia de informação, sendo que o investimento em todos os softwares necessários para a gestão, operação e manutenção dos SISTEMAS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

O CCO deverá contar com a recepção de dados fornecidos por sensores / instrumentos instalados nas unidades operacionais, que deverão gerar informes sobre a rotina operacional, bem com gerar alarmes sempre que ocorrer uma não conformidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar sensores nas unidades operacionais sob sua responsabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

minimamente:

- a) Subestações e Unidades em Geral - deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisorio;
- b) Captação de Água Superficial, Poços, Elevatórias, ETAs e Reservatórios -deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional bem como em emergências;
- c) Rios, Represas de Captação e Reservatórios de Água Tratada - sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;
- d) Adutoras e Rede de Distribuição – sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- e) Hidrômetros - é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;
- f) Estação de Tratamento de Água e Poços - deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração, temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio;
- g) Rede Coletora e Interceptor - deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;
- h) Estações Elevatórias de Esgoto – sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque;
- i) Estação de Tratamento de Esgoto- deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração, temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio.

5.2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um SGM para apoiar e gerenciar a operação e manutenção dos SISTEMAS.

A implantação de SGM deverá ser através de programa informatizado que mantenha online o cadastro das unidades, das ordens de serviços solicitados, os encaminhamentos para execução, a definição das prioridades, os tempos de atendimento previstos e realizados, bem como relatórios gerenciais abordando os níveis de qualidade de prestação dos serviços e da conformidade com os padrões de atendimento.

O SGM deverá ter interface com o CCO, com o sistema de atendimento ao USUÁRIO, com os demais sistemas da CONCESSIONÁRIA que possam gerar ordem de serviço como o Sistema Comercial e o Sistema de Manutenção e deverá possibilitar minimamente os seguintes procedimentos para a gestão da execução dos serviços de manutenção:

- a) Origem das Solicitações - a origem deverá ser através das reclamações dos USUÁRIOS, via sistema de atendimento, ou da inclusão interna através dos demais sistemas da CONCESSIONÁRIA. Também poderá ser gerada a demanda para o SGM através do CCO da CONCESSIONÁRIA;
- b) Programação da Execução - a solicitação dos serviços cadastrados com a caracterização da prioridade definida pelo sistema de atendimento ao USUÁRIO, enviada ao CCO, gerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

emissão de documentos devidamente padronizados no sistema, contendo os seguintes tipos: o Ordem de Serviço (OS) - documento emitido pelo sistema com os dados dos serviços a serem executados e a priorização;

- c) Relatórios Gerenciais – o sistema SGM, com as informações de inclusão dos serviços, da programação e dos dados de execução deverá gerar relatórios que contenham no mínimo os seguintes aspectos:
- Relatório Mensal de Qualidade do Atendimento dos Serviços – detalhando os tempos médios de atendimento de cada tipo de serviço e comparandoos com o padrão estabelecido;
 - Relatório de Desempenho das Equipes de Manutenção – detalhando o desempenho das equipes de manutenção, de maneira especial a produtividade e eficiência de roteiro indicando potencial de melhorias de desempenho;
 - Demais relatórios com as informações necessárias para a compilação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a prestação de todos os serviços referentes à expansão, operação e manutenção dos SISTEMAS do PROCESSO DE CONCESSÃO do CONTRATO, conforme obrigações definidas no Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis.

É necessária a mobilização de uma equipe multidisciplinar e autossuficiente no que tange a resolução de problemas e a execução de todas as rotinas necessárias para operação dos SISTEMAS. Todos os SISTEMAS deverão estar de acordo com todas as diretrizes, licenças e legislação ambiental vigentes.

Além disso, a operação e manutenção dos SISTEMAS deverão atender às necessidades de autodesenvolvimento, planejamento e otimização de recursos, bem como para atendimento às normas trabalhistas e aos requisitos de qualidade.

Para o dimensionamento dos recursos e projetos para as atividades previstas para operação e manutenção, deverá ser levada em consideração a ampliação do atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e o crescimento vegetativo da população, de forma a garantir que os índices de universalização sejam atendidos nos prazos previstos.

O escopo de operação e manutenção deverá englobar todos os serviços a serem executados em todas as estruturas que constituem os SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como, nas futuras instalações que serão implantadas nestes municípios para alcance das metas propostas.

Também faz parte do escopo da CONCESSIONÁRIA a execução dos PROGRAMAS COMERCIAIS e dos PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, conforme definidos em capítulos próprios.

5.3.1. Operação Assistida

O início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA se dará em um período denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, que terá duração máxima de 3 (três) meses.

Durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o SAAE seguirá com o comando dos SISTEMAS, entretanto a CONCESSIONÁRIA deverá exercer atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe que será responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, obtendo assim todo o conhecimento e experiência necessária para a operação das unidades e equipamentos. Neste período a CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos operacionais, incluindo aqueles funcionários do SAAE necessários para a operação do sistema.

Após o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos serviços nos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes no MUNICÍPIO, conforme Anexo IV – Relação de Bens Reversíveis, respeitando os prazos a seguir definidos, ressalvadas as obras previstas como investimentos do CONTRATANTE, que permanecerão sob a responsabilidade destes e cuja operação será repassada à CONCESSIONÁRIA nos termos previstos em CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.3.2. Plano Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um plano operacional com a finalidade de orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção (“PLANO OPERACIONAL”) que deverá ser a referência para a gestão da CONCESSÃO.

O PLANO OPERACIONAL deverá apresentar todas as diretrizes requeridas para a operação e manutenção e adicionadas por práticas propostas pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos SISTEMAS e garantir um eficiente sistema de comunicação com o USUÁRIO. Essas diretrizes deverão ser adotadas pela CONCESSIONÁRIA para a adequação de todos os serviços existentes e a serem implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante análise e recuperação das estruturas existentes, bem como adoção de padronização de procedimentos para a operação dos mesmos, incluindo as etapas de treinamento, uniformização e identificação.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento das atividades previstas neste PLANO OPERACIONAL, a ampliação do atendimento dos SISTEMAS, bem como o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO deverão ser levados em consideração, para as localidades localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

O objetivo do PLANO OPERACIONAL definido para os SISTEMAS é garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, reduzindo os custos operacionais através de boas práticas da adequada operação dos SISTEMAS e do plano de manutenção corretiva, preventiva e a preditiva.

O PLANO OPERACIONAL para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do município integrante do CONTRATO deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) meses após a data de assinatura do CONTRATO. Esse PLANO OPERACIONAL deverá conter a descrição das atividades de operação e manutenção, prazos para a assunção dos serviços de operação e manutenção, plano de treinamento das equipes, plano de contingência operacional, programas socioambientais, entre outros descritos neste CADERNO DE ENCARGOS.

Juntamente com a entrega do PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental responsável, da solicitação de mudança do nome do empreendedor nas licenças ambientais correlatas.

5.3.3. Transferência Operacional

Deverão estar previstos no PLANO OPERACIONAL os marcos e prazos máximos para a transferência operacional da integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

Os prazos de transferência deverão respeitar as seguintes indicações, a serem desenvolvidas dentro do período de 3 (três) meses de OPERAÇÃO ASSISTIDA:

- a) Até 2 (dois) meses para a criação do conselho de fiscalização (à decidir em conjunto com a Prefeitura (Definição da Agência Reguladora que irá atuar na fiscalização da CONCESSIONÁRIA)
- b) Até 2 (dois) meses para início dos trabalhos de acompanhamento dos investimentos do CONTRATANTE;
- c) Até 3 (três) meses para início da prestação dos serviços referente aos PROGRAMAS COMERCIAIS, nos termos estabelecidos;
- d) Até 3 (três) meses para a integral assunção dos demais serviços previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, ressalvadas as obras em execução pelo município, e cuja operação será repassada à CONCESSIONÁRIA nos termos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;
- e) Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração dos indicadores de desempenho, sem penalização.

5.3.4. Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações dos SISTEMAS, buscando o completo cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

O PLANO OPERACIONAL deverá conter normas de procedimento e manuais de operação definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE.

Para isso, o PLANO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA deverá conter a descrição de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

serviços de operação com padrões definidos abrangendo aspectos de qualidade da prestação dos serviços, normatizados de tempo máximo de atendimento, especificação de metodologia da execução dos serviços e materiais, bem como de normas de operação de sistemas. Os padrões de operação para todos os serviços deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pela documentação de CONTRATO e da legislação vigente.

5.3.5. Procedimento de Cadastro

O PLANO OPERACIONAL deverá descrever os procedimentos de cadastro das unidades, que deverão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA, com minimamente os seguintes aspectos:

- a) Cadastro georreferenciado de todas as unidades operacionais dos SISTEMAS;
- b) Especificação técnica dos equipamentos e instalações que compõem os SISTEMAS.

5.3.6. Procedimentos de Manutenção dos SISTEMAS

A descrição sucinta das modalidades de manutenção mínima a ser considerada é:

- a) A manutenção corretiva pode ser conceituada como a atividade executada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Esta atividade tem como objetivo a execução de serviços de reparos e desobstrução das instalações ocasionadas por motivo não previsível e que requer atuação emergencial pelo fato de gerar paralização da prestação dos serviços ou que afete a qualidade da operação;
- b) A manutenção preventiva tem como princípio atuar antes que a falha ocorra e segundo a NBR 5462 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
- c) A manutenção preditiva é definida como um conjunto de serviços e obras destinados a garantir a vida útil das unidades e sua intervenção. Requer diagnóstico e prognósticos detalhados que possam sinalizar as oportunidades de execução de melhorias notadamente com a adoção de novas tecnologias e substituição de equipamentos. Esta modalidade pode ser entendida como uma extensão da manutenção preventiva, porém, de impacto maior, pois exige recursos adicionais para a sua efetivação não devendo ser adotada de maneira generalizada.

5.3.7. Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO

Ao que diz respeito a manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto	2 dias
Elevatórias de Esgoto	8 horas
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 (dois) dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 (oito) dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas	5 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

* “Outros serviços aos USUÁRIOS” são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.

das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva do PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá propor minimamente os seguintes prazos:

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data da sua efetiva conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pela própria CONCESSIONÁRIA devem ser registradas nos sistemas do CCO e disponibilizadas para acesso da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e VERIFICADOR INDEPENDENTE custeado pela Concessionária.

5.3.8. Procedimentos de Segurança Operacional

Os procedimentos de segurança das atividades operacionais e de manutenção no sistema de saneamento devem ser garantidos através de cumprimento das normas de segurança do Ministério do Trabalho.

No PLANO OPERACIONAL deverão minimamente ser elaborados protocolos de procedimentos de segurança operacional de acordo com a complexidade e importância nos SISTEMAS, com especial atenção às características de insalubridade e periculosidade inerentes às estruturas de esgotamento sanitário e manipulação de produtos químicos em ETAs e ETEs.

5.4. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONCESSIONÁRIA, como sanções dos órgãos ambientais.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências. Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

- a) Mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, secas, desmoronamento de encostas, avanço de cunha salina na captação;
- b) Mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;
- c) Mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;
- d) Mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em ETAs e ETEs e seu impacto na população do entorno;
- e) Mapeamento das áreas que tem grande incidência de contra fluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;
- f) Mapeamento de riscos de vazamentos ou extravazão de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;
- g) Acidentes ambientais que comprometam a qualidade das fontes de abastecimento.
- h) Pandemias, endemias e fatores externos que possam interferir no abastecimento de água e tratamento de esgoto.
- i) Outros riscos de menor relevância a serem mapeados.

Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

5.5. PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A capacitação das equipes de operação e manutenção dos SISTEMAS, inclusive as que operam o CCO, deverá ser planejada para garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as normas e procedimentos adotados. O planejamento do treinamento das equipes deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Equipes de Operação CCO – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

equipe de operadores abordando a arquitetura do sistema do CCO, as informações e dados de operação do sistema que podem gerar ações reparadoras bem como deverá ser detalhado um protocolo de rotinas de pane operacional, das práticas de restabelecimento da normalidade operacional e de hierarquias de comunicação dos eventos definidas em manual de operação;

- b) Equipes de Operação e Manutenção das Estruturas dos SISTEMAS – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros das equipes, abordando os procedimentos de operação e manutenção, incluindo o Treinamento Teórico e o Treinamento Prático.

5.6. LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá executar o controle de qualidade da água potável distribuída e dos esgotos tratados e seus corpos receptores.

Nesse sentido, as análises e ensaios relacionados ao controle operacional deverão ser realizados por laboratório próprio, com abrangência regional, capacitado e equipado para a realização de todos os parâmetros de controle.

No caso de ensaios e análises diários, é obrigatória a realização por um laboratório local, sendo tipicamente deste caso análises de pH e cloro residual (água), pH e sólidos sedimentáveis (esgoto). Para as análises e ensaios relacionados ao controle de qualidade legal, tanto para água quanto para esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar laboratórios internos e externos e creditadas pelo INMETRO.

Todos as análises deverão seguir conforme legislação vigente.

5.6.1. Controle de Qualidade da Água

O controle de qualidade da água tratada seguirá minimamente as exigências da Portaria 05/2017 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes ou regulamentações posteriores que a substitua, tanto em parâmetros, quanto em frequência e quantidade de amostras de controle, devendo ser submetidas à Vigilância Sanitária Municipal e Estadual e Agência Reguladora.

Destaca-se que as obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao controle de qualidade da água se aplicam para a totalidade do SISTEMA DE ABASTECIMENTO.

5.6.2. Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores

O controle de qualidade dos esgotos lançados e seus respectivos corpos receptores deverá atender plenamente às exigências apontadas pelo Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama), Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nas licenças de operação.

5.7. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Um dos grandes desafios da CONCESSIONÁRIA será implantar e ampliar os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

A implantação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO gera uma grande interferência na vida da população, causando transtornos temporários, como barulho, poeira, interrupção de ruas, mas traz um grande benefício que é o aumento na qualidade de vida das pessoas com reflexos na saúde pública e na melhoria das condições do meio ambiente, porém, tal entendimento ainda não está consolidado, comprometendo a percepção desta melhoria por parte da população beneficiada. O envolvimento da população é fator determinante para o sucesso das ações de saneamento, pois promove a consolidação e a consistência dos investimentos. Nesse aspecto um dos grandes desafios é promover, com a mobilização social e educação ambiental, a reflexão crítica e o desenvolvimento de valores e práticas rumo às mudanças culturais e sociais necessárias à construção de sociedades sustentáveis.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO, ou ademais órgãos de fiscalização ambiental poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

O PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações que visem a sustentabilidade socioeconômica e ambiental e a redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário. O mesmo deverá ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA para ser implantado de maneira permanente no período da CONCESSÃO. Este PROGRAMA deverá perseguir os seguintes resultados:

- a) A efetivação das ligações dos imóveis à rede coletora;
- b) A sustentabilidade ambiental e/ou a redução do impacto ambiental das operações dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) Benefícios sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Os Objetivos Específicos do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS são os descritos a seguir e deverão integrar o Plano de Ação:

- a) Sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;
- b) Sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais à rede de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;
- c) Realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socioterritorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;
- d) Fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos;
- e) Fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional do SES, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Ações socioambientais que se relacionam com os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, notadamente aqueles que se relacionam com intervenções em áreas verdes de uso público, deverão ser contempladas nos Planos de Ação.

Os Planos de Ação que compõem o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS devem observar na definição do escopo todos os Objetivos Específicos acima relacionados e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, dando maior peso às ações e atividades mais relevantes conforme as obrigações da CONCESSÃO mais preponderantes no período.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, bem como dos custos advindos desses serviços, contratação de equipe técnica qualificada, reprodução de materiais e recursos didáticos e de comunicação e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações.

Cada Plano de Ação no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS deverá conter no mínimo:

- a) Objetivos Específicos
- b) Descrição das Atividades
- c) Prazo de Execução Inicial e Final
- d) Responsáveis técnicos
- e) Indicador e Meta relacionados aos resultados esperados com o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

A CONCESSIONÁRIA deverá investir o percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com plano de aplicação discutido e aprovado pela agência reguladora de saneamento e pelo CBH – São Mateus. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS será o principal parceiro do PROGRAMA, o que não deve afastar a iniciativa da CONCESSIONÁRIA em estabelecer Parcerias junto a outras entidades locais e regionais para viabilizar o Programa.

Parágrafo único – No último ano da Concessão, o valor acima elencado, independente da renovação da CONCESSÃO, deverá ser repassado integralmente, para a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO, no último mês referente ao exercício do referido ano, havendo diferença entre o consolidado e o pagamento efetuado a diferença deverá ser repassada, até bimestre seguinte.

5.8. PROGRAMAS COMERCIAIS

A perda comercial ou perda aparente corresponde ao volume de água que depois de produzido e distribuído não é contabilizado pela empresa de saneamento para efeitos de faturamento e cobrança, decorrente dos erros de medição nos hidrômetros, das diversas formas de fraudes existentes ou das falhas no cadastro comercial da empresa.

Assim definiu-se que os programas de hidrometração e redução de fraudes serão executados pela CONCESSIONÁRIA (“PROGRAMAS COMERCIAIS”), dentro dos escopos mínimos definidos a seguir.

5.8.1. Programa de Hidrometração

Caberá a CONCESSIONÁRIA a execução de todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção e ampliação do parque de medidores nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo no portfólio, desde a aquisição dos mesmos, como os serviços decorrentes de substituição dos aparelhos, e outros materiais envolvidos no processo de hidrometração, lacres de conexões e outros.

A instalação dos hidrômetros será realizada conforme condições estabelecidas pela Portaria nº 246/2000 do INMETRO (ou regulamentação posterior que a substitua), levando-se em conta: a vida útil do medidor, a curva de performance de acordo com o modelo do mesmo, erros de dimensionamento, mudança no perfil de consumo do cliente, posicionamento de instalação que ocasione desgaste prematuro das engrenagens, ou dano físico ao hidrômetro ocasionado por fraude, por exemplo.

Inclui-se nos programas específicos de hidrometração o correto dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados, de acordo com o perfil de consumo da ligação.

A CONCESSIONÁRIA deverá prover/contratar laboratório de hidrômetros de acordo com as exigências com as certificações exigidas pelo Inmetro, com equipe técnica habilitada para o desenvolvimento de seus estudos, análises e aferições e emissão de laudos e de pareceres.

Nos casos em que o USUÁRIO solicitar a aferição de seu hidrômetro, a CONCESSIONÁRIA deverá ter plena condição de atender essa demanda em seu laboratório de hidrometria.

Todos os hidrômetros do parque deverão ser de tipologia prevista em NBR e com homologação pelo INMETRO.

5.8.2. Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades

A CONCESSIONÁRIA a seu critério, deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência. Seguindo regulação vigente.

5.8.3. Diretrizes dos PROGRAMAS COMERCIAIS

Em todos os serviços executados a CONCESSIONÁRIA deverá promover o registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral dos itens relativos ao número



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de economias da ligação, número de habitantes, existência de fonte alternativa e reservação.

6. DIRETRIZES AMBIENTAIS

A elaboração de projetos, implantação e operação de empreendimentos de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONCESSIONÁRIA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de sucessora do Serviços Autônomos (SAAE), é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO e relativos à sua operação.

Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONCESSIONÁRIA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

6.1. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende, por parte da CONCESSIONÁRIA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento. Pode envolver o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e renovação da LI e da LO.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto. Desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (SEAMA) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

As licenças dos SISTEMAS em implantação pela PREFEITURA/Empresa de Loteamento deverá ser providenciada pela contratante da obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo, nestes casos, manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

6.2. LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONCESSIONÁRIA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis para a infraestrutura sob sua operação, abrangendo tanto a regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

unidades existentes e atualmente sob operação do SAAE, quanto as ampliações dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o SAAE efetuará a transferência de todas as licenças e outorgas pertinentes aos SISTEMAS que passarão a operar sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, todas as despesas decorrentes destes processos deverão ser arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA ao final de seu contrato, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de 6(seis) meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal.

6.2.1. Situação das Licenças do SAAE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - SEAMA



Data/Hora da consulta: 31/5/2022 às 13:48:25.

CONSULTA DE LICENÇAS

* As licenças dos processos de licenciamento inativos estão destacadas em vermelho.

Nº da Licença	Nº do Processo	Setor Responsável	Data do Recebimento	Data de Validade	Atividade Licenciada	CPF/CNPJ do Empreendedor	Nome do Empreendedor	Localização	Município	Situação
LS 477/2011	22395981	CAD	23/08/2011	22/08/2015	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM LAGOA NAS COORDENADAS UTM 24K 7930734 / 410092.	27.998.368/0001-47	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	BAIRRO PORTO	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA
LS 26/2012	56354975	CAD	27/01/2012	26/01/2016	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	27.998.368/0001-47	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SÃO MATEUS	RUA JOÃO TALRINO - S/Nº - MARIRICU	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA
LS 250/2012	58355033	CAD	27/01/2012	26/01/2016	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOA	27.998.368/0001-47	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SÃO MATEUS	DISTRITO DE NOVA LIMA - S/Nº - ZONA RURAL	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA
LS 24/2012	56356130	CAD	27/01/2012	26/01/2016	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	27.998.368/0001-47	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SÃO MATEUS	AV. JOÃO XXIII - 2204 - BOA VISTA	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA
LS 462/2012	58353291	CAD	03/10/2012	02/10/2016	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA COORDENADA 406.498/7.931.185 (WGS84)	27.998.368/0001-47	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SÃO MATEUS	ETA BOM SUCESSO - AYYRTON SENNA	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA
LS 463/2012	58353372	CAD	03/10/2012	02/10/2016	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA COORDENADA 407.849/7.932.995 (WGS84)	27.998.368/0001-47	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SÃO MATEUS	ETA LITORÂNEO	SÃO MATEUS/ES	VENCIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

NP: 242/2015

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002; e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente Licença Ambiental, requerida através do Processo nº 70429120 de 20-05-2015 :

I. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: BRDU SPE SÃO MATEUS LTDA
CNPJ: 13357898000100
Endereço: ETE VILLÁGIO DE SÃO MATEUS, S/Nº -
Bairro/Loteamento: AYRTON SENNA
CEP: 29943-600

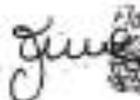
II. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 9496
Endereço da Atividade: ETE VILLÁGIO DE SÃO MATEUS - S/N - AYRTON SENNA
SÃO MATEUS ES - 29943-600
Atividade/ Solicitação: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOA(S), NAS
COORDENADAS UTM 406806 / 7930534 (WGS84).
Total licenciado: 9,00 (L/S) LITROS POR SEGUNDO
Válida do dia: 20/05/2015 AO 19/05/2019 (1460 DIAS).

III. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa Nº. 012/08 de 18/09/08 publicada em 22 de setembro de 2008;
2. Esta Licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
3. Requerer renovação desta Licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

Caracica, 20 de Maio de 2015


Carlos Roberto Rangel de Godói
Gerente de Controle Ambiental
IEMA/DT/GCA

Contra a autenticidade deste documento em <http://ema.sislam.com.br/autenticidade>
Código de autenticidade: e5006c0d7533bec



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA SOMA URBANISMO LTDA.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia do Município de São Mateus/ES, criado pela Lei nº. 792 de 30/03/1967, inscrita no CNPJ nº. 27.998.368/0001-47, com endereço à Av. João XXIII, nº. 2204, Bairro Centro, São Mateus/ES, CEP nº. 29931-910, neste ato representado por seu Diretor **RENÉ MICHEL KHERLAKIAN**, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 9.339/2017, portador do CPF Nº 039.428.918-83 e cédula de Identidade Nº 5.968.694-7, doravante denominada "Compromitente" e a empresa **SOMA URBANISMO LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº. 712, Bairro Carapina, CEP: 29.933-010 município de São Mateus/ES, inscrita no CNPJ nº 10.920.961/0001-78, neste ato representada pelo seu bastante procurador **Marcelo Vaz Castelan**, portador do CPF Nº 054.095.627-98, residente e domiciliado na Rua Oreste Bigossi, s/n, bairro Guriri nesta cidade de São Mateus-ES.

Considerando que foi realizada reunião no dia **08/03/2019**, onde estiveram presentes o Sr. Dário Cezar Almeida Cruz, Diretor Técnico de Engenharia da Soma Urbanismo; o Sr. Cássio Bronzoni, Coordenador de Aprovação da Soma Urbanismo; o Sr. René Michel Kherlakian, Diretor do SAAE e o Sr. José Roberto, técnico do SAAE.

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@saaesma.com.br

1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

Considerando que na referida reunião teve como pauta: (I) Reservatório de água potável a ser instalado no Loteamento Residencial Jacuf I; (II) ETE no bairro aviação; (III) Remanejamento da Estação Elevatória de Esgoto do loteamento Residencial Jacuf I;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme cláusulas e condições à seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL

1.1 De acordo com a carta de viabilidade expedida pela "Compromitente", a "Compromissária" deverá instalar reservatório de água potável para atender à demanda de seus empreendimentos, na forma do quadro de volume de reservação abaixo:

1 O cálculo apresentado na tabela foi feito pelo técnico José Roberto considerando 4 moradores por lote, 150 l/morador/dia e um volume de reservação igual a 1/3 da necessidade diária de todos os empreendimentos.

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@saaesma.com.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

VOLUME DE RESERVAÇÃO INSTALADO			
Loteamento	Nº Lotes	Volume	
Buritis I	235	141000	l
Buritis II	275	165000	l
Buritis III	297	178200	l
Jacuí I	492	295200	l
Jacuí II	385	231000	l
Jacuí III	314	188400	l
Golden Garden	165	99000	l
Soma Estância	440	264000	l
Volume total de reservação=		520600	l
		520.6	m³



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

1.2. A "Compromissária" deverá adotar 1 reservatório com capacidade de armazenamento de 500m³ (quinhentos metros cúbicos), cujo modelo do reservatório (metálico ou de concreto) deverá ser escolhido em comum acordo entre as "Partes".

1.3. A "Compromissária" já enviou à "Compromitente" Prefeitura de São Mateus planta com localização do reservatório e pedido de cessão de uso, portanto, fica sob a responsabilidade da "Compromitente" ajustar junto à Prefeitura Municipal de São Mateus a cessão da referida área.

1.4. A "Compromissária" informa que a garantia do reservatório nos primeiros 05 anos, após a data de instalação, será de responsabilidade do fabricante, conforme constará na nota fiscal, contrato e termo de garantia da empresa. A Soma Urbanismo se compromete, após o término desse período a presta a devida garantia do reservatório pro mais 05 anos, a contar da data de término da garantia do fabricante, sendo que deverá ser respeitadas e cumpridas, pelo SAAE, as recomendações de manutenção do manual do fabricante, após instalação e recebimento pelo SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO AVIAÇÃO

2.1. A "Compromissária" se compromete a executar estação de tratamento de esgoto com capacidade de vazão de 18,18 l/s (17,20 l/s de vazão média e 0,98 l/s de vazão de infiltração ao longo da rede), de forma a atender aos empreendimentos Buritis II, Buritis III, Jacuí I, Jacuí II e Jacuí III e para atender aos 550 (quinhentos e cinquenta) lotes do Bairro Aviação, conforme tabela abaixo:

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-010 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@saaesma.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS	Nº LOTES	HAB/LOT	CONSUMO PER CAPITA	COEF. RETORNO	EXT. DA REDE (m)
JACUÍ I	492	4	200	0.8	3932
JACUÍ II	395	4	200	0.8	3680
JACUÍ III	313	4	200	0.8	2648
BURITIS II	275	4	200	0.8	2000
BURITIS III	297	4	200	0.8	3313
BAIRRO AVIAÇÃO	550	4	200	0.8	4000

2.2. Para cumprir o compromisso disposto no item "2.1" acima, a "Compromissária" necessita de uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), sendo assim, a "Compromitente" assume a responsabilidade de disponibilizar a referida área para construção da ETE, com prazo até o segundo semestre de 2019.

2.2.1 Haja visto que a "Compromitente" já possui uma área de 700m² (setecentos metros quadrados) conforme decreto de desapropriação nº 6.573/2012, localizada na Rua Umburatiba, bairro Aviação, destinada para este fim, a "Compromissária" se propõe a realizar estudos para verificar a viabilidade de instalação da ETE nesta área e, caso

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@smaesma.com.br

5



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

não seja possível, tendo em vista que a citada área desapropriada é menor que a estimada no item "2.2" acima, as partes se comprometem a realizar estudos sobre a possibilidade de ampliação da estação de tratamento em funcionamento no loteamento Residencial Buritis I, ou a construção de outra ETE ao lado desta, que passará a atender à demanda com duas estações de tratamento.

2.3. A "Compromissária" deverá iniciar as obras no primeiro semestre do ano de 2020, observado o disposto nos itens acima e conforme cronograma geral das atividades em anexo, com a ressalva de que enquanto a referida ETE não for finalizada, a "Compromissária" fica autorizada desde já a continuar usando a Estação de Tratamento existente no Loteamento Buritis I para atender às demandas atuais e futuras dos empreendimentos, sendo a manutenção desta exclusivamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESGOTO DO RESIDENCIAL JACUÍ I

3.1. A "Compromissária" se compromete a retirar a Estação Elevatória de Esgoto existente no Residencial Jacuí I, tão logo quando seja operacionalmente possível, interligando a rede existente na rede de esgoto que vai para a Estação Elevatória do Residencial Jacuí II, haja vista que a esta tem capacidade para receber o volume.

3.2. A "Compromissária" deverá, futuramente, ligar o esgoto do empreendimento Soma Estância na Estação de Tratamento de Esgoto do Golden Garden.

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@smaesma.com.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considerando todas os compromissos e obrigações firmadas acima, a Compromitente se compromete a, desde já, liberar as ligações solicitadas pela "Compromissária".

4.2. As "Partes" tem plena consciência de que os compromissos assumidos neste termo dependem do esforço de ambos, sendo que, caso "Compromitente" não cumpra o disposto nos Itens 1.3 e 2.2, a "Compromissária" fica exonerada das obrigações assumidas neste instrumento, até que o presente termo seja repactuado.

4.3. Tendo em vista que os compromissos assumidos pela "Compromissária" geram custos e gastos relevantes, o presente Termo de Compromisso obriga à ambas as partes, inclusive aos sucessores da "Compromitente" no caso de troca de gestão.

4.4. Fazem parte deste TAC o anexo I – Mapa de localização do poço artesiano e do reservatório e o anexo II – Planta de localização de instalação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saas@saasma.com.br

7
[Handwritten signature]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47



ES SÃO MATEUS CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por autenticidade a firma de MARCELO VAZ CASTELAN.
Em Testemunho da Verdade, São Mateus-ES, 09/09/2019, 12:02:45
Karen Almeida Comper - Escrevente Auxiliar - Selo Digital:
024505.XVW1904.00739 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,00
Total: R\$ 3,96 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

GRONOGRAMA

ATIVIDADE	Sem 19	Sem 20	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
ACEITAÇÃO DA PROPOSTA	X	X												
LIBERAÇÃO DAS ÁREAS			X	X	X									
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS						X	X	X						
APROVAÇÃO DOS PROJETOS									X	X	X	X		
INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBR														X

São Mateus, ES, 06 de setembro de 2019.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RENE MICHEL KHERLAKIAN

SOMA URBANISMO LTDA.
MARCELO VAZ CASTELAN

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO MATEUS
Reconheço por autenticidade em virtude da identificação ou direitos a firma de RENE MICHEL KHERLAKIAN. Em Testemunho da Verdade, São Mateus-ES, 09/09/2019, 12:02:45.
Rodrigo Paulo Pereira - Tabelião Inferno - Usuário: RODRIGOPEREIRA
Digital: 024505.XVW1904.00739 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,00
Total: R\$ 3,96 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saas@saasma.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PROJ. 14.2012
FOLHA 25
Ass. J.P.



413000 413200 413400

413800 413600 413400

73000 73200 73400

Projeto 14 - Mapa de zoneamento geográfico da área de ZICR 1
Bordas geográficas Veredas - DEM
Linha - 07-JACZ 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PERÚVA SERVIÇOS
ENGENHARIA GEOMÁTICA E CADASTRO
RUA SÉC. SÉC. J. 1000

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

NOME:

BRDU SPE SÃO MATEUS LTDA

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº:
027/2019**

VALIDA ATÉ:

13/08/2023

PROCESSO SEMMA Nº:

09615/2019

TELEFONE DO SEMMA:

(27) 3763-4749 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.2.2. Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional para a CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ainda que descobertos posteriormente à transferência.

Visando obter a regularização do licenciamento ambiental das estruturas existentes, são obrigações da CONCESSIONÁRIA para cada TAC:

- A.** Elaborar o Diagnóstico de Conformidade Ambiental: verificação da conformidade ambiental dos sistemas e unidades operacionais em relação aos requisitos ambientais. O roteiro de apresentação do Diagnóstico de Conformidade Ambiental inclui mas não se limita a apresentação dos itens a seguir:
- I.** Informações gerais
 - II.** Informações e características técnicas
 - III.** Legislação e normas aplicáveis
 - IV.** Mapas de localização, plantas de situação com indicação de áreas de preservação permanente, unidades de conservação e demais áreas legalmente protegidas (Área Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII)
 - V.** Diagnóstico ambiental atualizado (meio físico, biótico e socioeconômico)
 - VI.** Levantamento para adequação, atendimento aos requisitos ambientais aplicáveis a atividade, passivos e recuperação de áreas degradadas
 - VII.** Tabela com requisitos ambientais aplicáveis a atividade (status: atendido; não atendido; não aplicável)
 - VIII.** Demais informações necessárias e pertinentes, à critério da Compromissária
 - IX.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais)
- B.** Elaborar o Plano de Conformidade Ambiental: inclui metas, prazos e estimativa de investimentos (CAPEX ambiental) em obras e serviços de engenharia para atendimento a requisitos ambientais, recuperação de áreas degradadas dos sistemas e unidades operacionais de esgotamento sanitário pertinentes ao objeto do TAC. O roteiro de apresentação do Plano de Conformidade Ambiental inclui mas não se limita a apresentação dos itens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- I. Definição do escopo necessário para adequação, atendimento aos requisitos ambientais, passivos e recuperação de áreas degradadas dos sistemas e unidades operacionais
 - II. Cronograma com atividades, duração e recursos
 - III. Estimativa de investimentos (CAPEX ambiental) em aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia para atendimento à requisitos ambientais e recuperação de áreas degradadas
 - IV. Demais informações necessárias e pertinentes, à critério da Compromissária
 - V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais)
- C. Execução de obras e serviços de engenharia necessários para atendimento aos requisitos ambientais e a recuperação de áreas degradadas. Esta etapa terá início após aprovação do Plano de Conformidade Ambiental pelo SEAMA. A execução do Plano inclui mas não se limita aos itens a seguir:
- I. Melhoria da infraestrutura dos sistemas e unidades operacionais de acordo com os requisitos ambientais aplicáveis
 - II. Recuperação de áreas degradadas (a título de compensação ambiental)
 - III. Aquisição de equipamentos, obras e serviços de engenharia
- D. Após a conclusão das obras, elaborar o Relatório Final de Conformidade Ambiental, contendo:
- I. Identificação e período coberto pelo relatório
 - II. Situação de Conformidade Ambiental em relação aos requisitos ambientais aplicáveis a atividade (status: atendido; não atendido; não aplicável)
 - III. Apresentação e comprovação de evidências de atendimento as exigências de adequação, requisitos ambientais, passivos e recuperação de áreas degradadas dos sistemas e unidades operacionais.
 - IV. Valor atualizado do desembolso em CAPEX Ambiental
 - V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais)
- E. Após a aprovação do Relatório Final de Conformidade Ambiental – RFCA por parte do Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CONCESSIONÁRIA deverá efetivar os pedidos de regularização do licenciamento ambiental para os SISTEMAS que estiverem sob sua responsabilidade operacional, que devem ser instruídos atendendo ao checklist de documentos conforme requeridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – no âmbito municipal, e no Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA), no âmbito municipal.
- F. O licenciamento ambiental se dará individualmente e separadamente para cada sistema e unidade operacional, da seguinte forma:
- I. Sistemas de esgotamento sanitário: a licença ambiental compreenderá as unidades operacionais, redes coletoras, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de efluentes e lançamento no corpo receptor;
 - II. Sistemas de Abastecimento de Água – Produção: a licença ambiental compreenderá as unidades operacionais, captações, adutoras de água bruta e estações de tratamento de água (ETA);
 - III. Sistemas de Abastecimento de Água – Distribuição: a licença ambiental compreenderá as unidades operacionais, reservatórios, redes de distribuição, adutoras de água tratada;

6.2.3. Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos SISTEMAS é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

da CONCESSIONÁRIA.

6.3. PROCESSO DE OUTORGA DE USO

A captação de água e o lançamento de efluentes são regulamentados pelas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes.

As outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e AGERH.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

A Tabela a seguir, apresenta a situação das Outorgas de Captação e Lançamento na cidade de São Mateus:

Nº Processo	Ponto	Interferência	Corpo Hídrico	Finalidade	Tipo	Vazão Máxima (m³/h)	Nº Ato	Vencimento	Tipo de Outorga
	Captacao ETA Litorâneo	2839	Rio São Mateus	Abastecimento Público	Captação	62	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	ETE Loteamento Atlântico	2988	Rio São Mateus	Esgotamento Sanitário	Lançamento	22	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Nº Processo	Ponto	Interferência	Corpo Hídrico	Finalidade	Tipo	Vazão Máxima (m³/h)	Nº Ato	Vencimento	Tipo de Outorga
	ETE Nova Fronteira/Nova Aymorés	3052	Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus	Esgotamento Sanitário	Lançamento	36	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
02501.003553/2021	ETE Aviação	69634	Rio São Mateus	Esgotamento Sanitário	Lançamento	77,98	676/2022	05/05/28	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	Captacao ETA Aroeira	2918	Rio São Mateus	Abastecimento Público	Captação	584	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Nº Processo	Ponto	Interferência	Corpo Hídrico	Finalidade	Tipo	Vazão Máxima (m³/h)	Nº Ato	Vencimento	Tipo de Outorga
	ETE Pedra d'Água	2759	Rio São Mateus	Esgotamento Sanitário	Lançamento	758	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	ETE Porto	2594	Rio São Mateus	Esgotamento Sanitário	Lançamento	43	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
	Captacao ETA São Mateus	2536	Rio São Mateus	Abastecimento Público	Captação	889	271/2013	28/02/32	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos



OUTORGA Nº 676, DE 3 DE MAIO DE 2022.
Documento nº 02500.023015/2022-54

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.003553/2021 resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CPF/CNPJ nº 27.998.368/0001-47, por meio da Resolução ANA nº 271, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 13 de março de 2013, seção 1, página 52, referente à ETE Aviação, passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 69634;
- II - tipo de interferência: Lançamento;
- III - município: SÃO MATEUS;
- IV - UF: ES;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio São Mateus;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 42' 26.00", W 39° 50' 24.00"; e
- IX - finalidade: Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 6 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º A Resolução ANA nº 271, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOU em 13 de março de 2013, seção 1, página 52, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de lançamento referente às coordenadas com latitude S 18° 42' 26.00" e longitude O 39° 50' 24.00". (NR)

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ PANTE

Volume anual (m³):	683.104,80
Vazão Máxima (m³/h):	77,98

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
O usuário deverá garantir, até o fim do prazo da outorga, que o sistema de tratamento de efluentes objeto deste ato possua, no mínimo, a eficiência outorgada.	-
A Outorgada deverá monitorar mensalmente a DBO do afluente à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, bem como a DBO do efluente da ETE.	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

PORTARIA DE OUTORGA Nº 206, DE 15 JULHO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria no sítio eletrônico da AGERH, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-SAAE, CNPJ nº 27.998.368/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente no Afluentes do Córrego da Estiva, região hidrográfica do Rio São Mateus, município de São Mateus, requerido por meio do processo nº 85334774, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 409738 E / 7928181 N, datum WGS-84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12	1,12
H/dia:	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 30,0 mg/l;
IV. Concentração mínima de Oxigênio Dissolvido no efluente: 2,0 mg/l;
V. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 2.13 l/s (8,58 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo de água igual a 10,99 mg/l;
VI. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

§ 1º - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º - No prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data da Publicação desta Portaria de Outorga, deverão ser empreendidas ações visando à redução da concentração máxima de DBO do efluente lançado, de 30,0 mg/l para 22,5 mg/l, compatível à redução do padrão de DBO do corpo receptor a ser observado no cálculo da vazão de diluição, de 10,99 para 8,25 mg/l, em conformidade com a Instrução Normativa IEMA nº 011/07.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

SAAE/SMA/ES
PROT. 211... 15/07/2021
FOLHA Nº 03...
ASS. Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.4. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais e as compensações atreladas. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

6.5. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- b) Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, e maior eficiência energética;
- d) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
- e) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- f) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;
- g) Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- h) Implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares;
- i) Promover a implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte apropriado.

7. TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)

Caso haja TAC's em vigor no período da Concessão, é obrigação da CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes.

O início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 06 (seis) meses a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo a CONCESSIONÁRIA atuar para atender às obrigações pactuadas, compreendendo as seguintes fases:

1. Fase I: Diagnóstico e Planejamento.
2. Fase II: Execução.
3. Fase III: Regularização do licenciamento ambiental.
4. Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

Eventuais custos relacionados a obrigações, compensações e condições de qualquer natureza decorrentes dos TACs firmados para sanar os referidos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional, também serão de responsabilidade da PREFEITURA.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA (Apoio Jurídico)

Para o pleno funcionamento do CONTRATO, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção dos SISTEMAS, existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA e que são fundamentais para a execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1. PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

- a) Vincular-se ao disposto no CONTRATO, no EDITAL e demais ANEXOS, na sua PROPOSTA COMERCIAL, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto da CONCESSÃO;
- b) Desenvolver, com vistas à execução dos serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo estruturas e prestando serviços de forma consistente e com alto nível de qualidade;
- c) Manter atualizada a qualificação técnica de sua equipe;
- d) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e as suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- g) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;
- h) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados ou seus terceiros em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- j) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos SERVIÇOS;
- k) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- l) Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- m) Realizar os Investimentos e executar os SERVIÇOS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- n) Cumprir os critérios, INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade na prestação dos SERVIÇOS que constam do CONTRATO e seus ANEXOS;
- o) Ressarcir o CONTRATANTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- p) Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- q) Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- r) Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- s) Atualizar anualmente e apresentar ao CONTRATANTE o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, denominado INVENTÁRIO DE ATIVOS;
- t) Entregar ao CONTRATANTE e publicar, nos termos da lei, ao final de cada ano de CONCESSÃO, as demonstrações financeiras e relatório de sustentabilidade, auditadas por empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei Federal n.º 11.638/07, e com a regulamentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- u) Adquirir e dispor de todos os recursos humanos e meios materiais, equipamentos e acessórios necessários à perfeita operação dos Serviços;
- v) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao presente CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- w) Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, independentemente das oscilações de demanda;
- x) A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONTRATANTE deverá imediatamente informar à mesma, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONTRATANTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- y) Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os SERVIÇOS e/ou os USUÁRIOS.

8.2. FISCALIZAÇÃO

Para efeitos de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo CONTRATANTE, AGÊNCIA REGULADORA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências das estruturas operacionais e sede, bem como documentação dos funcionários e veículos.
- b) Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, AGÊNCIA REGULADORA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme os prazos fixados em cada caso.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE, AGÊNCIA REGULADORA ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.
- d) Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente para o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA ou para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- e) Na hipótese de processos de auditoria ou verificação por órgão de controle e regulação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo CONTRATANTE, AGÊNCIA REGULADORA ou terceiro autorizado, deverá facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes.

8.3. OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

As obrigações descritas se aplicam tanto aos empregados da CONCESSIONÁRIA quanto aos terceiros/prestadores de serviços, contratados direta ou indiretamente por ela.

- a) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados, na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- b) Com relação ao quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de jornada, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- c) Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação dos SISTEMAS, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento;
- d) Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- e) É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que a equipe selecionada para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

prestação dos serviços objeto do CONTRATO reúna os seguintes requisitos:

- Qualificação exigida para a função;
 - Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- f) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos empregados;
- g) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene;
- h) O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;
- i) No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo CONTRATO;
- j) Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados será da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA.

8.3.1. CESSÃO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA PARA A CONCESSIONÁRIA

Para a formação de seu quadro de pessoal a CONCESSIONÁRIA poderá firmar convênios de cessão de pessoal do SAAE de São Mateus/ES e deverá, quando possível, priorizar a contratação de funcionários do antigo SAAE de São Mateus/ES e/ou pessoas residentes no MUNICÍPIO, mediante seleção.

No caso de celebração de Convênio com o PODER CONCEDENTE, fica a CONCESSIONÁRIA responsável por repassar o equivalente a remuneração dos funcionários cedidos, conforme regras estabelecidas no respectivo convênio.

8.4. SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS

- a) A CONCESSIONÁRIA contará com técnicos responsáveis pela Segurança e Medicina do Trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação de políticas de prevenção;
- b) A CONCESSIONÁRIA providenciará os exames médicos exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de determinada categoria;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter empregados e/ou prestadores de serviços considerados aptos para a função desempenhada de acordo com o CONTRATO, promovendo, quando necessário ou solicitado, a substituição;
- d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados diretos e prestadores de serviço, inclusive:
- (i) solicitando periodicamente e arquivando os registros de entrega de EPIs, contendo números de certificado de aprovação, nomes, assinaturas, descrição do EPI fornecido, entre outras informações em suas unidades;
 - (ii) solicitando os comprovantes de treinamento e
 - (iii) registrando todas as ações expostas nos itens (i), (ii), assim como as providências adotadas em caso de constatação da existência de irregularidades;
- f) Serão estabelecidos "Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos" com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

realizada. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição e utilização de tais equipamentos por seus empregados e/ou prestadores de serviços, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc.;

- g) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nºs 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função (se necessário) e retorno ao trabalho em caso de afastamento por doença superior a 15 (quinze) dias e /ou quando se tratar de retorno após acidente, conforme preconiza a NR 7, a qual compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- i) A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- j) A CONCESSIONÁRIA será responsável por estabelecer e implantar um “Plano de Emergência/Contingência” perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:
- Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;
 - Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes, às novas tecnologias, dentre outros.

A CONCESSIONÁRIA deverá consultar as autoridades do Município, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, etc., para definição das suas estratégias relativas à segurança do ambiente, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

8.5. REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Parte dos ativos do SAAE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA não possui documento de titularidade regular, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização, cabendo à PREFEITURA os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

Para a expansão da infraestrutura, as áreas a serem adquiridas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser completamente regularizadas quanto à sua titularidade, quando de sua transferência para o CONTRATANTE ao final da CONCESSÃO.

8.6. AVANÇOS TECNOLÓGICOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA deverá incorporar os avanços tecnológicos aplicáveis no segmento do saneamento básico, de forma a garantir uma contínua melhoria na qualidade e eficiência da prestação de serviços sob sua responsabilidade.

Da mesma forma, deverá implantar um programa de sustentabilidade ambiental em suas operações, incluindo, mas não se limitando, aos conceitos de eficiência energética, energia limpa e redução de impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.7. COMPLIANCE

Todas as atividades da CONCESSIONÁRIA devem estar firmemente orientadas pelas práticas de compliance, abrangendo o relacionamento com CLIENTES, fornecedores, contratantes e agentes públicos em geral, em especial o quanto estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão avaliados quanto a sua qualidade e eficiência, por um conjunto de parâmetros denominados INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇO, que fazem parte do ANEXO V do CONTRATO.

10. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Plano de Atendimento ao USUÁRIO, que zele pela excelência no relacionamento, transparência e facilidade de acesso às demandas de rotina.

Além do escritório local e do CCO, já citados neste documento, o Plano deverá minimamente prever a disponibilidade de um site com uma ampla gama de serviços online, tais como ligação de água ou esgoto, reclamações, sugestões, segunda via de contas e solicitação de reparos, com geração de protocolos de atendimento, que permita ao USUÁRIO o acompanhamento de sua solicitação. Também deverá ser previsto o atendimento por “Call Center” com Unidade de Resposta Audível (URA), com abrangência similar aos serviços on line.

Prever uma Ouvidoria para atendimento aos Clientes no Site da Concessionária.

O Plano deverá descrever todos os direitos do USUÁRIO quanto às operações da CONCESSIONÁRIA.

Deverá também incluir uma estratégia de comunicação permanente sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, noticiando obras em andamento, avanços nos indicadores de desempenho, relatórios de controle de qualidade de água e esgoto tratados, operações de manutenção que afetem a rotina dos serviços e outras informações de interesse do USUÁRIO.

O Plano deverá ser publicado em jornal de circulação municipal e disponibilizado seu acesso no site da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Dayanne Nascimento Correia

Nome: Laressa Trevizani Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PROVA DE CONCEITO POR AMOSTRAGEM

Os itens que poderão ser observados durante a PROVA DE CONCEITO.

Descrição das Funcionalidades	Atende		
	Relevância	Sim	Não
1. Função para armazenamento de imagens 360º georreferenciada. Sendo essas imagens captadas pelo próprio município, a qualquer tempo, e processadas e armazenadas em estrutura dentro do sistema de gestão integrada de dados alfanuméricos e gráficos, não se utilizando de API 's de terceiros para sua publicação ou visualização no sistema.	Obrigatória		
2. Função de plataforma de reunião online (Vídeo Conferência) com envio do convite para reunião por e-mail, registro das reuniões agendadas, e envio de alerta ou aviso de início da reunião com definição do tempo de antecedência customizável;	Obrigatória		
3. O processo de criação de novas tabelas e novos formulários devem ser automáticos quando da criação da estrutura da tabela, assim o sistema deverá automaticamente montar toda estrutura de interface com o usuário, possibilitando a edição total dos registros, critérios de pesquisas e permitir ainda a interligação com a base de dados espacial e o campo de ligação entre as bases de dados alfanuméricas e gráficas	Obrigatória		
4. Função de rotação do mapa, onde deverá também todas as camadas ativas no mapa quando rotacionado serem alteradas da mesma forma, seguindo o norte magnético;	Obrigatória		
5. Função para criação automática do novo menu e submenu de acesso ao módulo de forma dinâmica criado pelo usuário sem a necessidade de alteração do código fonte da Solução Servidora de conteúdos Geográficos, pelo usuário do sistema.	Obrigatória		
6. Função com a possibilidade de carregamento/vinculação de fontes externas mapas <i>Web Map Services (WMS)</i> e <i>Web Feature Service (WFS)</i> ,	Obrigatória		
7. Ter a possibilidade de realizar o cadastro e georreferenciamento das linhas municipais do transporte coletivo.	Obrigatória		
8. Ter a possibilidade de realizar o cadastro e georreferenciamento dos Pontos de Ônibus;	Obrigatória		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9. Ter a possibilidade de realizar o cadastro e georreferenciamento da sinalização viária, sendo prioritário a sinalização vertical, com a inserção do ícone das placas regulamentadas pelo CONTRAN diretamente no mapa;	Obrigatória		
10. No cadastro das sinalizações verticais, os pontos cadastrados deverão estar associados ao "ícone" da placa de sinalização de acordo com o modelo do oficial do CONTRAN.	Obrigatória		
11. Deverá ter a possibilidade de upload de fotografias da placa de sinalização como também os anexos.	Obrigatória		
12. Geração de Mapas Temáticos para qualquer camada que possuir um ou mais itens de Cadastro, tanto para 2D (duas dimensões) quanto para 3D (três dimensões);	Obrigatória		
13. Função com possibilidade de analisar e interagir com a nuvem de pontos dados Lidar (3D);	Obrigatória		
14. Função para detecção de mudança automática na superfície com a utilização de duas imagens raster com datas diferentes	Obrigatória		
DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES PARA ATENDER A COLETA DE DADOS EM CAMPO COM A UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONE OU TABLET DE FORMA INTEGRADA COM A SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS EM PLATAFORMA WEB.			
15. Para o preenchimento eletrônico do Boletim de Informações Cadastrais Imobiliário, o (aplicativo mobile) a ser customizado para o Município e deverá ter as seguintes características mínimas:	Obrigatória		
16. A coleta de dados em campo deverá ser realizada com a utilização de coletores de dados portáteis, (smartphone ou tablet), com aplicativo mobile de coleta de dados desenvolvido ou customizados em versão Android 4.0 ou superior;	Obrigatória		
17. O Sistema de coleta de dados (APP) deverá possuir funcionalidades específicas de upload e download do serviço planejado para o equipamento (smartphone ou tablet);	Obrigatória		
18. O Sistema de coleta de dados (APP), deverá ter funcionalidades específicas para atualização dos dados tabulares e espaciais, incluindo o desenho do croqui do imóvel com ferramentas de medição, procedimentos de medição em triangulação (para medidas que não estejam a 90°) devendo ser elaborado eletronicamente, com software específico para o desenho do croqui da edificação com sua amarração dentro do lote e demais edificações no caso de existir mais de uma unidade imobiliária no terreno;	Obrigatória		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19. Deverá estar customizado para o Município e com interface ao usuário totalmente em português;	Obrigatória		
20. Acesso a aplicação através de usuários e senhas previamente cadastrados para acesso ao software instalado nos equipamentos de coletas de dados, devendo possuir o crachá digital;	Obrigatória		
21. Permitir obrigatoriamente a coleta das informações tabulares de infraestrutura da face de quadra (Equipamentos Urbanos);	Obrigatória		
22. Possuir mecanismo de comunicação através do envio de mensagens para Cadastrador ou a Quadra, possibilitando uma resposta do cadastrador ao assunto tratado;	Obrigatória		
23. Permitir a coleta e armazenamento dos dados com suas referências geográficas, baseadas em mapas alojados nos equipamentos de coletas, integrando informações cadastrais, cartográficas e fotos;	Obrigatória		
24. Permitir a edição dos dados cadastrais dos imóveis com críticas e consistências em tempo real, bem como diversas consistências cruzadas visando assegurar o correto preenchimento dos dados em campo;	Obrigatória		
25. Possuir mecanismos de visualização das frações cartográficas instaladas nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com controles de posicionamento da visualização através de funções de Zoom, Pan e outros recursos gráficos;	Obrigatória		
26. Posicionar geograficamente os pontos nos passeios urbanos diretamente nas frações dos mapas instalados nas memórias dos equipamentos de coleta de dados, com procedimento de medição das edificações, o procedimento de medição deverá prever as mais diversas formas de construção, como:	Obrigatória		
26.1. Desenhar linhas retas com medidas verificadas em campo;	Obrigatória		
26.2. Desenhar linhas em 90° da última desenhada;	Obrigatória		
26.3. Desenhar linhas com ferramentas de triangulação para paredes que não estejam em 90°	Obrigatória		
26.4. Desenhar curvas e círculos a partir das medidas informadas;	Obrigatória		
27. Possibilitar aos cadastradores tirar fotos das placas, com câmeras fotográficas incorporadas aos equipamentos de coleta, georreferenciadas e indexadas às respectivas placas, deverão ser obtidas pelo menos uma fotografia digital colorida de alta resolução.	Obrigatória		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

28. Mostrar as quadras e gerar mapas temáticos por Status das Quadras e, facilitando o controle visual dos levantamentos de campo;	Obrigatória		
29. Possibilitar a exportação de dados em formato TXT, para entrega dos dados à Prefeitura direto da aplicação;	Obrigatória		
30. Possibilitar a exportação dos croquis desenhados para o formato PDF, contendo inscrição cadastral, desenho do imóvel e suas dimensões;	Obrigatória		
31. Visando a segurança dos dados coletados, o aplicativo deverá possuir função específica de backup dos dados.	Obrigatória		
DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DE BACKUP PARA ATENDER A COLETA DE DADOS EM CAMPO COM A UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONE OU TABLET DE FORMA INTEGRADA COM A SOLUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS EM PLATAFORMA WEB.			
32. Função para Sistema de Gestão de Logs e Backup em plataforma Web para Coleta de Dados	Obrigatória		
33. Deverá possuir um sistema WEB de Gestão de Logs e Backups interligado com a base de dados do Sistema Web de Informações Geográficas Multifinalitárias;	Obrigatória		
34. Deverá estar customizado para a contratante com a identidade visual da prefeitura;	Obrigatória		
35. Possibilidade de login pelos usuários cadastrados no Sistema Web de Informações Geográficas Multifinalitárias com os devidos permissionamentos;	Obrigatória		
36. Na gestão do Backup, ter as seguintes funcionalidades: Escolha do Coletor de Dados (PDA);	Obrigatória		
37. Escolha da data em que o backup foi realizado;	Obrigatória		
38. Possibilidade de localizar qualquer informação do cadastro, tais como, inscrição imobiliária, inscrição da face de quadra, censo coletado em campo e etc;	Obrigatória		
39. Possibilidade de editar dados de forma que sejam corrigidas informações no backup;	Obrigatória		
40. Possibilidade de salvar as alterações realizadas;	Obrigatória		
41. Possibilidade de restaurar os dados do backup alterado no coletor de dados;	Obrigatória		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO MATEUS/ES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E ANEXOS I, II, III E IV.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022** e seus anexos.

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	<p>Serviço de consultoria para elaboração da revisão de questões técnicas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de São Mateus/ES nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme considerações do Grupo de Trabalho criado para adequação do saneamento básico do Município de São Mateus e Anexos.</p> <p>Escopo do Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento as diretrizes do Marco Legal de Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);• Realização de reunião virtual inicial (Reunião 1), entre a equipe técnica da Consultora e o Grupo de Trabalho do Município de São Mateus, para alinhamento, discussão e encaminhamentos de questões técnicas (envolvendo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) do atual Plano de Saneamento;• Realização de reunião virtual final (Reunião 2) para apresentação do relatório consolidado do Plano, conforme considerações do Grupo de Trabalho e encaminhamentos discutidos na primeira reunião virtual.• Serviço a ser entregue contendo o relatório do PMSB revisado nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (com horizonte de planejamento de 35 anos). Com datas, valores atualizados e obras/serviços conforme relatório em anexo.• O serviço executado deverá ser entregue em meio físico e eletrônico.	01		

Prazo de Validade: **30 (trinta) dias.**

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 076/2022**, e o **Processo Administrativo nº. 22.489/2022**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE QUESTÕES TÉCNICAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO MATEUS/ES NAS ÁREAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CONSIDERAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E ANEXOS I, II, III E IV**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

- 3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 3.7. Os materiais/serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 3.8. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. Dotação Orçamentária:

- 0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- 013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 0130013010.0412200372.089 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA – MEIO AMBIENTE
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 0000012 – FICHA
- 10010000000 - FONTE

CLÁUSULA SEXTA

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue de forma ÚNICA, pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá conter todos os itens discriminados no presente termo, cabendo a rescisão do contrato em caso de entrega parcial.
- 6.3. **Local de entrega do produto:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da PMSM, situado no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, CEP: 29.933-060, São Mateus-ES.
- 6.4. **Horário:** das 08h00 às 18h00.
- 6.5. **Forma de contato para entrega:** meioambiente@saomateus.es.gov.br.
- 6.6. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades futuras quanto a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os serviços prestados deverão ter garantia de alterações no prazo 90 dias.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Compete a **CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento dos equipamentos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;
- c) Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, fixando prazos para sua correção;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento dos produtos.

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- 8.2.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
 - 8.2.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 8.2.3. Fazer as alterações conforme anexos;
 - 8.2.4. A Contratada deverá realizar no mínimo 02 reuniões virtuais, sendo:
 - ✓ Reunião 1 – entre a equipe técnica da Consultora e o Grupo de Trabalho do Município de São Mateus, para alinhamento, discussão e encaminhamentos de questões técnicas (envolvendo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário) do atual Plano de Saneamento;
 - ✓ Reunião 2 - para apresentação do relatório consolidado do Plano, conforme considerações do Grupo de Trabalho e encaminhamentos discutidos na primeira reunião virtual.
- Fornecer planilhas contendo estudo financeiro do objeto;
 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas dúvidas inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

9.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

9.2. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
 - m) 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

- 11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

- 13.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: Dayanne Nascimento Correia**, matrícula nº 073873-01, nomeado como funcionário comissionado no cargo de Assessor Técnico I, através do Decreto nº 13.488/2022, datado em 03/01/2022.
- **Fiscal Suplente: Laressa Trevizani Carneiro**, matrícula nº 07006201, nomeado através de concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente fiscal, através do Decreto nº 7507/2014, datado em 21 de outubro de 2014 **FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:**

- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

- 13.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

- 13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2022.
- 15.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2022.

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA